

§ 6º Todo e qualquer cidadão, acusado de um ato delituoso é considerado inocente até que sua culpabilidade resulte cabalmente demonstrada, através do processo regular no qual se lhe tenha assegurado plena e ampla defesa.

§ 7º Para efeito do parágrafo antecedente, é considerado prova, todo o elemento de convicção obtido por meios moralmente insusceptíveis de contestação.

Os atuais §§ 5º e 6º da vigente Constituição, passam a constituir os §§ 8º e 9º

O atual § 7º, passa a constituir o § 10, com a seguinte redação:

§ 10. É obrigatória a prestação de assistência religiosa às forças armadas e auxiliares, e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que a solicitarem, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, garantida a representação nas capelanias de pelo menos, três credos distintos. Lei ordinária regulamentará a admissão dos Ministros e Sacerdotes nos estabelecimentos referidos nesta Constituição.

O atual § 8º e seguintes da vigente Constituição, são mantidos, passando a constituírem os §§ 11 e, assim sucessivamente.

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 396-4

“§ Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação penal ou civil popular, subsidiária quando o procedimento investigatório relativo a crimes contra a administração pública e outros regulamentados em lei ordinária, foi arquivado por determinação exclusiva do Ministério Público ou Juízo da Primeira Instância. Neste último caso, a ação será ajuizada perante o Tribunal competente.”

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 397-2

Acrescente-se onde convier:

“Fica decretada a completa e integral separação da Igreja do Estado, como entes autônomos, sendo inadmissíveis a ingerência de qualquer dessas instituições na atividade uma da outra. O Estado, porém, no exercício de suas atividades e funções, tratará equitativamente todas as religiões legalmente constituídas e reconhecidas existentes no Brasil, garantindo-lhes o exercício normal e pacífico de suas atividades, devendo-lhes colaboração.”

Da liberdade religiosa

“A ninguém será permitido, sob pretexto de religião ou de incredulidade, ofender, per-

seguir, maltratar, injuriar, impedir ou tentar impedir o exercício de qualquer atividade religiosa.

É garantido o direito de todas as assembleias religiosas de reunirem-se em recinto público ou privado, sem serem molestadas por quem quer que seja.

A lei ordinária definirá, de forma clara e objetiva, o que entende por bom costume, de molde a evitar que, sob esse pretexto, se impeça o exercício de atividades religiosas.”

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 398-1

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — mantida a redação do texto vigente no Art. 19.

II — mantida a redação do texto vigente no Art. 19.

III — Instituir impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, sobre:

b) os templos de qualquer culto, bem como os seus anexos: residência pastoral, zeladoria e estabelecimentos de ensino e de assistência social, quando lhe são vinculados diretamente e não tenham finalidade lucrativa.

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 399-9

Art. Fica determinada, em todo o território nacional, a reforma agrária, consistente na desapropriação de terras públicas ou privadas improdutivas, mediante prévia e justa indenização, quando for o caso, assegurando-se, a todo aquele que demonstrar capacidade e conhecimento, lotes adequados à produção agrícola e pecuária.

A reforma agrária alvitrada nesta Constituição, consiste, também, não só no facilitar o acesso à terra, mas a União, os Estados e os Municípios destinarão verbas do seu orçamento, para financiarem ou subsidiarem assistência técnica e financeira aos agricultores e pecuaristas de terras produtivas.

Nenhuma gleba ociosa ficará de fora do âmbito da reforma agrária, ressalvadas, tão-somente, as áreas necessárias à preservação da ecologia e meio ambiente.

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 400-6

Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso de provas e títulos.

§ 2º É obrigatório, em todo o território nacional, que no processo de realização de todo e qualquer concurso público se adote o critério objetivo de avaliação de provas, ficando expressamente vedado qualquer outro critério para efeito de aprovação de candidato.

§ 3º A prova oral não será eliminatória, em nenhum concurso público federal, estadual ou municipal, mas, meramente, classificatória.

§ 4º Enquanto não for aproveitado até o último candidato aprovado em concurso público realizado na forma deste artigo, é vedada a abertura de novo concurso ou processo seletivo.

§ 5º O prazo de validade dos concursos públicos só se expiram com a nomeação ou aproveitamento do último candidato classificado.

§ 6º É proibida a fixação de limite máximo de idade para qualquer concurso público ou privado.

§ 7º As empresas de economia mista, públicas e privadas, estatais ou paraestatais ficam obrigadas a manterem em seus quadros de pessoal número nunca inferior a 20% (vinte por cento) do total de seus empregados ou servidores, de cidadãos com idade superior a 45 anos, aposentado ou não.

§ 8º Fica assegurado, em todo o território nacional, o direito a todos os candidatos que se submeteram a um concurso público ou privado, de obter vista das provas e conhecimento das notas que lhe foram atribuídas, bem como os recursos inerentes ao reconhecimento desse direito, na forma que for regulamentada pela lei ordinária.

§ 9º Fica expressamente proibida qualquer discriminação racial, política ou religiosa nos concursos públicos ou privados bem como na seleção de pessoal.

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 401-4

Aos incisos atuais do art. 165 da vigente Constituição Federal, ficam acrescentados mais os seguintes, a serem transferidos para o Projeto da Constituição:

“XXI — aplicam-se aos servidores públicos federal, estadual e municipal o disposto neste Artigo e incisos, salvo, tão-somente o que resultar incompatível com o exercício da função pública.

XXII — Fica assegurado ao funcionário público federal, estadual e municipal, o direito de sindicalizar-se, bem como de optar, se lhe convier, pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, na forma da lei ordinária.”

Sala das Sessões, 20 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 402-2

É proibido o aborto e será considerado crime contra a vida, punível, na forma da legislação ordinária, salvo tão-somente as hipóteses permitidas em lei.

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 403-1

Fica mantido o Art. 176 da Constituição Federal em vigor, com seus parágrafos: 1º, 2º, 3º, e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e acrescentado item VIII, com a seguinte redação:

"VIII — Nas escolas públicas ou privadas de todos os níveis e graus de ensino, fica proibido o proselitismo religioso, excetuando-se, tão-somente, as organizações de ensino teológico.

Parágrafo único. Para os efeitos deste inciso, consideram-se proselitismos religiosos, os eventos dessa natureza que induzem ou venham influenciar, direta ou indiretamente, a fé religiosa de qualquer cidadão, levadas a efeito nas salas de aula ou outras dependências da Escola."

Acrescente-se, ainda, o inciso IV, nos seguintes termos:

"IX — Fica assegurado aos alunos, no ensino da origem do homem, a liberdade de escolher a teoria que melhor atenda à sua própria convicção, proibidos os conceitos pré-concebidos ou que excluam outras hipóteses."

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — Deputado **Antonio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 404-9

Acrescente-se onde convier (nas Disposições Transitórias):

Art. No prazo de 120 dias a contar da promulgação desta Constituição, a Justiça Eleitoral promoverá um plebiscito, não sendo o voto obrigatório, entre os eleitores do Estado do Rio de Janeiro, consultando-os sobre a conveniência da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 1974.

Parágrafo único. Se a maioria absoluta dos votantes pronunciar-se contra a fusão, o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, enviará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar que disponha sobre o desmembramento do atual Estado do Rio de Janeiro, mantendo-se os limites anteriores à vigência da Lei Complementar nº 20 de 1974.

Brasília, 3 de abril de 1987. — Deputado Federal **Alvaro Valle**.

SUGESTÃO Nº 405-7

Acrescente-se onde convier:

Art. É livre a criação de partidos políticos.

§ 1º Para obter o seu registro definitivo, o Partido Político deverá ter realizada a Convenção, nos termos da lei, em, pelo menos, 20% dos municípios de oito Estados.

§ 2º Só terão acesso à propaganda eleitoral pelo rádio e televisão e à participação no Fundo Partidário os partidos políticos que tenham cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Será cancelado o registro definitivo do Partido Político que não eleger representantes para o Congresso Nacional, em pelo menos dois Estados.

Brasília, 3 de abril de 1987. — Deputado Federal **Alvaro Valle**.

SUGESTÃO Nº 406-5

Acrescente-se onde convier:

Art. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional, para discussão em sessão conjunta, projetos de lei, solicitando sua apreciação em caráter de urgência, no prazo máximo de 40 dias.

§ 1º Recebido o projeto, o Presidente do Congresso, no prazo de 48 horas, designará Comissão Especial para emitir parecer, no prazo de 10 dias.

§ 2º Doze dias após ter recebido o projeto, o Presidente do Congresso Nacional o submeterá ao plenário, solicitando parecer oral, se a Comissão não tiver concluído seus trabalhos.

§ 3º A partir da data prevista no artigo anterior, o Congresso Nacional reunir-se-á diariamente, inclusive nos domingos e feriados, com o fim específico de discutir e votar o projeto de lei a que se refere este artigo.

§ 4º Após seis sessões, o projeto será submetido à votação das duas Casas do Congresso.

§ 5º Se o projeto não tiver sido votado no prazo previsto no caput deste artigo, será tido como aprovado.

§ 6º O Poder Executivo não poderá solicitar a urgência prevista neste artigo, se já houver dois outros projetos neste regime em discussão ou votação no Congresso Nacional.

Brasília, 3 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle**.

SUGESTÃO Nº 407-3

Acrescente-se onde convier:

Art. O projeto de lei cuja aprovação implique despesa para os cofres públicos deverá prever a nova forma de receita correspondente.

Brasília, 3 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle**.

SUGESTÃO Nº 408-1

Acrescente-se onde convier:

Art. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — Segurança Nacional;
- II — Finanças Públicas, exclusive normas tributárias; e
- III — Criação de cargos públicos e fixação de vencimento.

§ 1º O Presidente da República submeterá o decreto-lei ao Congresso Nacional, na data de sua publicação.

§ 2º Recebido o decreto-lei, o Congresso Nacional e as duas Casas suspenderão qualquer outra atividade, mantendo-se em sessão permanente até o pronunciamento final do Plenário.

§ 3º A decisão final do Congresso sobre a matéria de que trata este artigo será tomada por maioria absoluta de votos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 4º O Poder Executivo só poderá expedir decreto-lei se não houver outro sendo examinado pelo Congresso Nacional.

Brasília, 3 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle**.

SUGESTÃO Nº 409-0

Art. Do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, a União distribuirá 35% (trinta e cinco por cento) na seguinte forma:

I — 15% (quinze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — 18% (dezoito por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — 2% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

Parágrafo único. Lei federal atribuirá ao Tribunal de Contas a incumbência de efetuar o cálculo das quotas de cada Estado e Município.

Justificação

O presente projeto mantém o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios — institutos já tradicionais no Sistema Tributário Brasileiro.

Esses fundos têm-se revelado, ao longo do tempo, instrumentos de salvação das precárias finanças estaduais e municipais, pois, como se sabe, as receitas próprias dos Estados e Municípios são insuficientes para que estes membros da Federação cumpram seus objetivos de assegurar às respectivas populações bens e serviços públicos satisfatórios.

Tem sido observado que, mesmo com os recursos dos Fundos de Participação, os Estados e Municípios não alcançam nível de receita necessário ao atendimento de suas funções essenciais. Basta atentar para o fato de que os percentuais destinados aos Fundos já foram ajustados várias vezes, com a finalidade de reforçar as minguadas receitas dos Estados e Municípios.

Presentemente, mais uma vez as finanças dessas esferas de Governo se mostram insuficientes mesmo para atender às suas despesas correntes, daí decorrendo a necessidade de se destinar-lhes mais recursos para que possam satisfazer todos os encargos que a Constituição em elaboração lhes confere.

Parece-nos, portanto, oportuno e pertinente elevar os percentuais do fundo em dois pontos — 1 (um) para os Estados e 1 (um) para os Municípios —, de modo a permitir continuidade no atendimento dos seus atuais encargos, bem como viabilizar a realização das novas tarefas a elas atribuídas pela nova Carta.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores Constituintes para a aprovação desta emenda, formulada no interesse do desenvolvimento e do bem-estar dos Estados e Municípios brasileiros.

Sala das Sessões, — Senador **Antônio Farias**.

SUGESTÃO Nº 410-3

Art. Do produto da arrecadação do Imposto de Importação, do Imposto de Exportação e do Imposto sobre Operações de Câmbio, a União distribuirá ao Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios quantia igual ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias que, em virtude de imunidade constitucional, deixar de ser arrecadado na exportação de mercadorias para o exterior.

§ 1º Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão distribuídos entre os Estados e Municípios, segundo os critérios de partilha do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e entre os vários Estados e Municípios, segundo os critérios adotados para o Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, para o Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º A lei poderá criar outras fontes de recursos para o Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios.

Justificação

Sabe-se que a causa maior da precária autonomia dos Estados e dos Municípios é a reconhecida insuficiência de recursos financeiros de que podem dispor para o atendimento de seus crescentes encargos.

Tal realidade, que perdura há anos, agravou-se a partir da Constituição de 1967, com a excessiva centralização, no campo de atribuições da União, do poder de tributar e de controlar a política financeira e tributária do País, o que abalou seriamente os alicerces do federalismo brasileiro.

Em face dessa realidade, o que se vê hoje é um quadro alarmante das finanças públicas do Brasil, retratado sobretudo pela sua gigantesca

dívida externa e pela situação de quase insolvência de vários Estados e da grande maioria dos Municípios.

Trata-se de problemas cujo equacionamento e solução envolvem necessariamente a reformulação do sistema tributário, buscando-se, como objetivo maior a ser alcançado, uma repartição equitativa de recursos entre os níveis de Governo, a fim de se dar aos Estados e, principalmente, aos Municípios uma autonomia política, financeira e administrativa compatível com sua condição de membros da Federação brasileira.

Tendo em vista esse objetivo, propomos a presente emenda que visa restaurar, aos níveis anteriores, as finanças dos Estados e Municípios e, assim, assegurar-lhes maior autonomia, preservando os interesses da União e do País.

O primeiro dispositivo da emenda pretende conciliar os fins colimados pela política de comércio exterior com a necessidade de os Estados receberem integralmente o produto da arrecadação de tributos da sua competência.

Com base no § 7º do artigo 23 da Constituição Federal, a União impõe isenção do ICM incidente sobre produtos exportados para o exterior, provocando, assim, acentuada redução na receita dos Estados e, por via de consequência, na receita dos Municípios, uma vez que estes têm participação no produto da arrecadação do referido imposto.

Caracteriza-se, desse modo, uma situação estrúxula, pois a mesma Constituição que atribui competência aos Estados para decretar o ICM também ordena que a União anule a receita daí decorrente, concedendo a isenção para os produtos exportados.

No que concerne a essa isenção, nota-se que se deu um tratamento incompleto, unilateral à política de incentivos às exportações, porquanto era necessário estabelecer-se que, concebido o favor fiscal, os Estados seriam indenizados pela perda de receita do ICM isentado.

Admite-se que essa indenização poderia mesmo ser dispensada, caso a referida perda, contendo-se em limites razoáveis, se não viesse representar grandes prejuízos aos Estados. Todavia, o que se observa é que o montante do ICM não arrecadado vem correspondendo aproximadamente a 16% da arrecadação total desse imposto no País. No ano de 1985, quando o total arrecadado atingiu Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta trilhões de cruzeiros), o montante que não foi arrecadado, em virtude da isenção concedida aos produtos exportados, elevou-se a Cr\$ 13.000.000.000,00 (treze trilhões de cruzeiros.)

Situando-se em tais níveis os valores correspondentes à perda do ICM sofrida pelos Estados, não cabe questionar-se sobre a necessidade de ressarcir-lhes, quando se sabe que se acham em péssima situação financeira.

Não se nega a importância dos incentivos fiscais às exportações, porém não se justifica que tais instrumentos sejam utilizados com prejuízos para as já minguadas finanças dos Estados.

Sendo a autonomia financeira dos Estados e Municípios um dos fins colimados na Constituição Federal, torna-se imperioso concretizá-la, já que para isso não foi suficiente a competência a eles

atribuída para decretar os impostos previstos na Carta Magna. Se outra medida constante do texto constitucional vem a colidir com a autonomia financeira — como ocorre com a isenção do ICM, redutora da receita estadual —, há que se perquirir qual o fim prevalecente e dar-se cumprimento à norma a ele correspondente, pois do contrário estaria sendo burlada a vontade da Carta Magna. A melhor orientação, em tais situações, é a de compatibilizar as normas, propiciando-se a realização de ambas. Isso será possível, no caso em foco, desde que a União, com recursos próprios, indenize os Estados, entregando-lhes importância equivalente às perdas resultantes da isenção dos produtos exportados.

O ressarcimento do ICM aos Estados poderia ser efetuado na exata proporção do valor não arrecadado, entregando-se-lhes o exato montante do ICM que incidiria no valor dos produtos exportados. Sabe-se, entretanto, que os Estados ricos são os que mais exportam, e, em face desse fato, é fácil verificar que a indenização viria beneficiar sobretudo os Estados mais desenvolvidos, desvirtuando-se, assim, os objetivos de distribuição equitativa da renda e da redução das disparidades regionais.

A nossa Emenda visa, portanto, proteger prioritariamente os Estados e Municípios mais carentes de recursos financeiros, e, em função desse propósito, cogitou-se de se formular um critério para cálculo do ressarcimento, de modo que os Estados e Municípios mais desenvolvidos fossem relativamente menos contemplados com os recursos da indenização.

Examinando-se melhor os critérios que poderiam ser adotados, verificou-se que os utilizados para cálculo dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios (FPE e FPM) atendem satisfatoriamente aos fins visados pela Emenda. Trata-se de critérios já consolidados, facilmente implementados pelo Tribunal de Contas e pelo Banco do Brasil, e que não têm sofrido contestação pelos interessados — Estados e Municípios — justamente porque foram formulados em função das condições econômico-sociais dessas esferas de Governo, com vistas a uma melhor distribuição de receitas.

Visando operacionalizar o ressarcimento do ICM aos Estados, propõe-se a criação do "Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios", constituído dos recursos provenientes da arrecadação dos Impostos de Exportação e de Importação e do Imposto sobre Operações Financeiras (operações cambiais), por serem os tributos utilizados como instrumentos da política de comércio exterior.

A vista do exposto, esperamos que os ilustres Constituintes aprovelem a presente Emenda que visa, em última análise, tornar realidade a autonomia financeira dos Estados e Municípios.

Sala das Sessões. — Senador **Antônio Farias**.

SUGESTÃO Nº 411-1

"Art. São brasileiros os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, e não estando estes a serviço do Brasil: desde que registrados em repartição brasileira competente, no exterior, ou não reais-

trados, venham a residir no território nacional, antes de atingir a maioria. Nesse caso, alcançando esta, poderão, a qualquer tempo, optar pela nacionalidade brasileira."

Justificação

Embora seja um princípio constitucional brasileiro, de que a ninguém é dado o direito de alegar a ignorância da lei, é perfeitamente compreensível, dentro da nossa realidade que, diante da numerosa legislação existente, torna-se praticamente impossível aos cidadãos comuns, tomarem conhecimento das normas legais, na sua totalidade.

Por essa razão, muitos são aqueles que, tendo nascido em território estrangeiro, filhos de pai ou de mãe brasileiros, ao se fixarem no Brasil, deixam de optar pela nacionalidade brasileira, por ignorarem o preceito legal que rege a matéria, estipulando um prazo determinado, após atingirem a maioria.

Esta proposição visa a permitir a esses cidadãos, a opção pela nacionalidade brasileira, a qualquer tempo, uma vez que, sendo um direito, a eles devemos conceder a faculdade da escolha, no momento que melhor lhes aprouver segundo o melhor entendimento de Direito.

Por outro lado, o perfil do "homem cordial" a que se refere Sérgio Buarque de Holanda, nos recomenda que serão, aqui, bem-vindas, todas as pessoas que queiram abraçar a nossa nacionalidade, sem estipularmos prazos para tanto.

Nessa linha de raciocínio, salvo melhor juízo, a que convém, esperamos dos senhores Constituintes o devido apoio e a desejada aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Deputado **Agripino de Oliveira Lima**.

SUGESTÃO Nº 412-0

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. As Polícias Militares instituídas para a preservação da ordem pública nos Estados, Territórios e Distrito Federal, exercendo a Polícia ostensiva, e os Corpos de Bombeiros militares, são organizações com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos respectivos Governadores, sendo forças auxiliares do Exército.

Art. Compete à União legislar sobre:

— Princípios gerais de organização, efetivo, instrução complementar, justiça, garantia das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

— A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente."

Justificação

Para o desenvolvimento de suas missões de proteção, assistência e socorro do cidadão e da comunidade, as centenárias corporações carecem de uma explicitação constitucional que defina

princípios já estabelecidos pela sociedade brasileira, como garantidores do grau de confiabilidade e respeito, fatores, imprescindíveis à ordem pública e à paz social.

As polícias Militares, que no cumprimento de suas atribuições são subordinadas ao poder político, precisam figurar na Constituição como corporações instituídas para a preservação da ordem pública nos Estados e Distrito Federal, exercendo a polícia ostensiva, organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos respectivos Governadores, constando como forças auxiliares do Exército.

Também é recomendável que a União deva ter competência para legislar sobre princípios gerais de organização, efetivo, instrução complementar, justiça e garantias, bem como sobre condições gerais de convocação e mobilização, não excluindo a competência supletiva das Unidades Federadas.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Deputados **Adylson Motta** — **Victor Faccioni** — **Darcy Pozza**.

SUGESTÃO Nº 413-8

Caso a Comissão adote sistemática de decurso de prazo, para projetos oriundos do Poder Executivo, que seja fixada a seguinte norma:

"Art. Os projetos serão apreciados no prazo máximo de sessenta dias, findos os quais, sem deliberação, serão tidos como rejeitados.

§ 1º É facultado a qualquer Parlamentar reapresentar projeto que tenha sido arquivado nos termos deste artigo.

§ 2º Aplica-se aos decretos-leis a sistemática prevista neste artigo."

Justificação

A própria dinâmica do Estado moderno e as múltiplas e urgentes solicitações que lhe são feitas fazem com que se deva cogitar do pedido de tramitação, na feitura das leis, com urgência e com prazo certo para deliberação. Fazem parte da própria vida política do País essas situações (calamidades, emergências, etc.). No mesmo sentido, há de se entender a possibilidade de edição de decretos-leis.

O que não se pode admitir, sob pena de capitulação das prerrogativas das Câmaras, é que a aprovação se dê pelo simples decurso de prazo. Creio que se deve substituir a atual sistemática por seu inverso: se a matéria, considerada urgente ou sob o pálio de um decreto-lei, não for aprovado em sessenta dias, ter-se-á que a mesma foi rejeitada. A fundamentação reside no seguinte fato: a omissão do legislador não pode constituir-se em assentimento. Para tanto, é mister um ato positivo de vontade.

Nesse particular, a presente sugestão foi inspirada no art. 77 da Constituição Italiana de 27 de dezembro de 1947:

"Art. 77. O Governo não pode, sem delegação das Câmaras, promulgar decretos que tenham valor de lei ordinária.

Quando, em casos extraordinários de necessidade e urgência, o Governo adota, sob sua responsabilidade, medidas provisórias com força de lei, deve apresentá-las no mes-

mo dia para conversão às Câmaras que, mesmo dissolvidas, são especialmente convocadas a se reunirem no prazo de cinco dias.

Os decretos perdem eficácia desde o início, se não forem convertidos em lei no prazo de sessenta dias a partir da sua publicação. As Câmaras podem, todavia regular com lei as relações jurídicas surgidas com base nos decretos não convertidos.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituintes **Darcy Pozza** — **Telmo Kirst**.

SUGESTÃO Nº 414-6

Inclua-se onde couber:

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

l — remuneração capaz de prover dignamente as suas necessidades básicas e as de sua família, como alimentação, saúde, habitação, vestuário, educação, higiene e transporte."

Justificação

A Constituição vigente estabelece que o salário mínimo do trabalhador deve satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família.

Entretanto, é público e notório que o salário mínimo do trabalhador, atualmente fixado em cerca de um mil trezentos e sessenta e oito cruzados, é insuficiente para atender às suas necessidades e às de sua família.

Estudos sérios e científicos de instituições responsáveis têm demonstrado que o salário mínimo ideal e satisfatório para o trabalhador estaria em tomo de Cz\$ 5.563,47, conforme afirmou Walter Barelli, diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), ao divulgar o índice do custo de vida do Município de São Paulo calculado pela entidade que, em janeiro, registrou aumento de 14,01 por cento para famílias com rendimento entre um e cinco salários mínimos.

Segundo Barelli, a diferença entre o índice oficial divulgado pelo Governo para o mês passado (16,8 por cento) e a taxa apurada pelo DIEESE para o período indica apenas que o INPC só agora começa a computar as distorções ocorridas na economia, como os ágios.

O DIEESE, ao contrário, já vinha captando os aumentos reais. Em dezembro, por exemplo, enquanto o índice oficial ficou em tomo de 7 por cento, o nosso já registrava 15,96 por cento. Ou seja, pelo nosso número, o gatilho teria de ser disparado duas vezes no período, afirmou Barelli.

Além da faixa de custo de vida de um a cinco salários mínimos, o DIEESE divulgou outros dois índices: para famílias de rendimentos de 1 a 3 salários, que em janeiro registrou elevação de 14,37 por cento e para faixas de 10 a 30 salários, com aumento de 13,09 por cento.

Nas três faixas, as altas mais significativas foram verificadas nos itens alimentação (19,74 por cento

para as famílias de menor renda, 19,61 por cento para a faixa intermediária e 19,18 por cento para o universo mais amplo).

Sala das Sessões, — Deputados **Darcy Pozza** — **Telmo Kirst** — **Oswaldo Bender** — **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 415-4

No Capítulo que será destinado aos Direitos Políticos, na futura Constituição, imprima-se a seguinte redação ao dispositivo que tratará do alistamento e voto, presentemente estatuído no § 1º do art. 147 da Constituição vigente.

“Art. O alistamento é obrigatório, salvo as exceções previstas em lei, e o voto direito de todos os brasileiros, não implicando qualquer obrigação para o eleitor.”

Justificação

Nas Constituições das nações democráticas dos países mais desenvolvidos não há qualquer dispositivo sobre a obrigatoriedade do voto. Nos Estados Unidos da América do Norte e noutros países democráticos o voto é facultativo.

Estamos, portanto, propondo à Assembléia Nacional Constituinte, que introduza na futura Constituição brasileira o voto voluntário, a fim de que nossas instituições democráticas figurem ao lado das mais avançadas do mundo.

Não devemos continuar permitindo que o eleitor compareça às urnas apenas para fugir ao pagamento de multas e outras sanções. Deve-se a esse fato o grande número de votos em branco e nulos.

O eleitor necessita de educação política, através dos partidos políticos, a fim de que aprenda a votar de acordo com sua consciência e os interesses locais, regionais e nacionais.

Obrigar o eleitor a votar significa violentar sua vontade, o que é antidemocrático.

O voto voluntário ou facultativo torna o sufrágio mais compatível com a democracia.

Esperamos que todos os ilustres Constituintes apoiem nossa proposta, a fim de que a legislação eleitoral brasileira seja aperfeiçoada e melhorada.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituintes **Darcy Pozza** — **Oswaldo Bender** — **Telmo Kirst** — **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 416

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Art. Do produto da arrecadação do IPI e do imposto sobre a renda, a União distribuirá trinta por cento, segundo o seguinte critério:

I — doze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — dezesseis por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento a um Fundo Especial, que terá aplicação regulada em lei complementar.”

“Art. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios:

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos;

II — oitenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica;

III — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País.”

“Art. Em qualquer dos casos objeto das presentes disposições, a distribuição se fará nos termos da lei federal de iniciativa concorrente.”

Justificação

É preciso fortalecer o municipalismo como única forma efetiva de, ao mesmo tempo, tornar mais forte o princípio federativo. Essa é a razão principal que nos leva a apresentar a presente sugestão à norma constitucional, na certeza de sua justiça, oportunidade e necessidade.

Não se justifica que a União continue a usufruir da parcela mais significativa do produto de arrecadação de impostos que, em verdade, são gerados no Município e não na União (ninguém mora na União; todo mundo mora no município).

Tanto o Imposto sobre Produtos Industrializados quanto o Imposto sobre a Renda são gerados, basicamente, nos Municípios, o mesmo ocorrendo, com maior razão ainda, no caso dos lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos.

O mesmo se verifica em relação ao imposto sobre energia elétrica (em que a energia é gerada em área geográfica do Município) e aos minerais, *cujas jazidas estão nos municípios e não na União*, que pode até mesmo ser considerada uma ficção do ponto de vista geográfico.

Em verdade, as providências aqui preconizadas traduzem o anseio de prefeitos e vereadores, os quais, reunidos aqui em Brasília no I Encontro de Municípios, reafirmaram a necessidade de adoção de uma reforma tributária de emergência como forma de retirar as unidades municipais brasileiras do estado de penúria em que se encontram.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Davi Alves Silva**.

SUGESTÃO nº 417

Inclua-se nas disposições transitórias e finais:

“Art. Ficam assegurados 50% dos recursos do SFH, Sistema Financeiro de Habitação, à habitação rural.

§ 1º O Governo não poderá investir nunca menos de 50% (cinquenta por cento) anualmente dos recursos disponíveis do SFH à habitação rural.

§ 2º O poder Executivo adotará todas as providências necessárias, para a implantação da habitação rural até 180 (cento e oitenta) dias, da data da promulgação desta Constituição.”

Justificação

O Governo que está comprometido com a sociedade agrícola, não poderá continuar desestimulando o homem do campo; fazendo casas po-

pulares nas cidades urbanas, deixando o produtor rural, que mais contribui com o desenvolvimento deste País, sem a mínima condição de sobrevivência.

O êxodo rural é fenômeno que vem trazendo sérias inquietações a todos os que se debruçam sobre a problemática brasileira. Hoje, a população urbana vem sendo continuamente aumentada com o ingresso das pessoas vindas do meio rural e que, por não possuírem qualquer tipo de qualificação, acabam sendo esmagadas pela cidade grande e lançadas à marginalização. O número de desabrigados cresce; as condições subumanas de vida proliferam; o número de prostitutas e de assaltantes passa a ser mais um tormento para o aglomerado urbano.

Sabemos que a agricultura é a meta prioritária, para o equilíbrio econômico e social. Mas falta a nossa participação mostrando ao Governo federal, que ele não pode continuar agradando os grandes centros urbanos e abandonando os nossos lavradores, que com as mãos calejadas e seus rostos queimados pelo sol, continuam na ilusão; pois além de sem terras, estradas vicinais, energia, moradia e crédito agrícola e saúde, os seus filhos não têm escolas, o caminho que eles conhecem é a roça, e esta, não tem a mão poderosa do governo central para lhe ajudar.

É preciso reverter esse quadro sob pena de um comprometimento total com o futuro do País. Ninguém se torna um marginal por vontade própria; os que estão envolvidos nesta triste situação desejam, ardentemente, uma solução para os seus problemas.

Este projeto, nas simplicidades de seus termos, representa uma tomada de posição face a tão angustiante problemática. Sabido que a busca de uma condição melhor de vida é causa predominante do êxodo rural, oferece alternativa que é bastante válida: a fixação do homem do campo mediante a construção da casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação, SFH.

Desse modo, acredito, estaremos contribuindo para que não ocorram as migrações internas, cujos perniciosos efeitos têm sido apontados insistentemente pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais no País, sem que a eles seja dado nenhum apoio governamental. Ao mesmo tempo, estaremos oferecendo infra-estrutura hábil para, dentre outras coisas, estancar a proliferação da doença de chagas.

Espero contar com o decisivo apoio de todos os Constituintes para a inclusão desta matéria.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Davi Alves Silva**.

SUGESTÃO Nº 418

Inclua-se nas disposições transitórias e finais:

“Art. A gestante, independentemente da comprovação de ser segurada da previdência social, terá direito a acompanhamento médico e atendimento hospitalar, desde o início da gestação até trinta dias após o parto, o direito de nascer.

§ 1º O descumprimento deste artigo implicará a multa de cento e cinquenta salários mínimos, nos casos de estabelecimento hos-

pitalar, e cinquenta salários mínimos nos casos de pessoas físicas.

§ 2º O Poder Executivo designará os recursos do Finsocial, e outros para o reembolso das redes hospitalares particulares de acordo com as tabelas estipuladas pelo INAMPS, a partir de sessenta dias da data da promulgação desta Constituição."

Justificação

É sabido que o direito à vida do nascituro é uma das grandes conquistas da civilização moderna, posição defendida pelas igrejas Católica e Protestante, e Clubes de Mães, que chegam até a levantar fundos para ajudar a salvar as mães carentes.

O Estado tem o dever precípuo de proteger o futuro ser, desde o início da concepção. Para que isso seja efetivado, é fundamental que se assegure o tratamento pré-natal e a realização do parto dentro de condições médicas satisfatórias.

É preciso que se desburocratize o atendimento à gestante, tornando-o obrigatório como medida do mais alto alcance social e de profundas repercussões no meio de toda a população.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Davi Alves Silva**.

SUGESTÃO Nº 419

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. Toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei.

Art. O Conselho de Segurança Nacional é órgão do mais alto nível no assessoramento direto ao Presidente da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, para formulação, execução e fiscalização da política de Segurança Nacional.

Art. O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam, na qualidade de membros natos, o Vice-Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, todos os Ministros de Estado e Governadores.

Parágrafo único. A lei regulará a organização, a competência e funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, podendo admitir outros membros desde que possuam cargos eletivos federais, podendo, os Partidos Políticos, nos Estados em que não tiverem eleito Governador indicar um deputado federal para o Conselho de Segurança Nacional.

Art. Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I — estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases democráticas para a política nacional;

II — estudar, no âmbito interno e externo, as matérias que interessem à Segurança Nacional;

III — indicar as áreas indispensáveis à Segurança Nacional, na forma de Lei Comple-

mentar, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, a sua declaração;

IV — dar, em relação às áreas indispensáveis, prévio assentimento para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transportes nas regiões de fronteira e instalação e supressão de meios de comunicação.

b) construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso, bem como de construção de usinas nucleares e termoeletricas; e

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, quando se tratar de grupos estrangeiros;

V — modificar ou cassar as concessões e autorizações mencionadas no item anterior; e

VI — conceder licença para o funcionamento de órgãos ou representações de entidades sindicais estrangeiras, bem como autorizar a filiação das nacionais a essas entidades, observado antes o seu comportamento."

Justificação

A matéria que versamos na presente sugestão à norma constitucional ocupa toda a Seção V do Capítulo VIII do vigente texto da Carta de 1969, a qual trata da Segurança Nacional, abrangendo os arts. de 86 a 89.

Ao propugnarmos por sua manutenção, estamos, também, ampliando, em alguns casos, o seu alcance, a fim de que possa, efetivamente, cumprir a sua principal finalidade, que é a de aumentar o grau de defesa das instituições contra ações internas e externas.

Dentro desse enfoque, procuramos alargar a participação de membros natos do Conselho de Segurança Nacional, dando-lhe, portanto, maior representatividade, através da inclusão do Presidente do Supremo Tribunal Federal — STF, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos Governadores de Estado.

Deve ser ressaltado, aliás, que quando se amplia a participação de representantes legítimos da sociedade no CSN, está-se, também, aumentando o grau de responsabilidade desses representantes, e com eles dividindo-a pelas decisões que sejam adotadas no âmbito do Conselho de Segurança Nacional.

Trata-se, em resumo, de medidas que irão aperfeiçoar o funcionamento desse Conselho, explicitando melhor o conceito de segurança nacional e propiciando melhorar a eficiência dos mecanismos de controle e de defesa daquelas matérias.

Dentro dessa visão, procuramos restringir ao mínimo indispensável a declaração de áreas consideradas do interesse da segurança nacional, a fim de evitar a vulgarização que ocorreu no passado, fazendo com que a matéria fosse, de fato, do interesse político ou partidário, e não exclusivamente do interesse da segurança nacional.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. Constituinte **Davi Alves Silva**.

SUGESTÃO Nº 420-1

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (ou que "nomen" venham a ter na Constituição), a (União distribuirá quarenta por cento na forma seguinte:

I — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios."

Justificação

A idéia consiste em estabelecer uma nova distribuição do produto da arrecadação dos tributos atualmente denominados de renda e sobre produtos industrializados, naturalmente aumentando a participação dos Estados (bem como do Distrito Federal e dos Territórios) e dos Municípios.

Ressalte-se, outrossim, que a nossa proposta despreza a vigente destinação de dois por cento do ditos tributos para o chamado Fundo Especial que, na verdade, nunca foi regulamentado e nem se sabe a que finalidade serve.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Doreto Campanari**.

SUGESTÃO Nº 421

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se, onde couber os seguintes dispositivos:

"Art. O Estado assegurará proteção à vida desde o momento da concepção.

Art. Toda criança terá garantidos seus direitos de segurança afetiva, alimentação, saúde, educação, inclusive religiosa, lazer e preparação para o trabalho.

Art. Toda criança tem direito a conviver com seus pais.

Art. Nos termos da lei ordinária o Estado investigará a paternidade de filhos gerados fora da família estável, com o objetivo de assegurar a toda criança seus direitos e a responsabilidade dos pais que lhe deram origem.

Art. É vedada toda experiência genética que atente contra a vida e a dignidade do ser humano ou tenha como consequência a degenerescência da raça humana."

Justificação

O menor, nos termos de hoje, tanto e talvez mais que em outras épocas, necessita da proteção do Estado face ao crescente avanço da tecnologia que não somente atenta contra a vida do homem como poderá mesmo causar a degenerescência da raça humana.

O crescente número de abortos provocados quer de fetos já desenvolvidos no seio materno, quer de experiências em laboratório com fecundação *in vitro*, está a exigir uma pronta interven-

ção do Estado para evitar-se a continuidade de tal crime.

Por outro lado, "o respeito pela dignidade do ser humano exclui qualquer forma de manipulação experimental ou exploração do embrião humano", conforme afirma a Carta dos Direitos da Família, publicada pela Santa Sé. Em recente documento da Congregação para a Doutrina da Fé — Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação — a Igreja chama a atenção para o perigo da manipulação genética, tais como as tentativas ou projetos de fecundação entre gametas humanos e animais e de gestação de embriões humanos em úteros de animais. Por outro lado, aquele mesmo documento alerta que "a prática de se manter em vida embriões humanos, **in vivo** ou **in vitro**, para fins experimentais ou comerciais, é absolutamente contrária à dignidade humana".

Cabe lembrar, ainda, quão grande é o número de crianças nascidas fora da família legalmente constituída ou estável que vive sem proteção dos pais e do Estado. No dispositivo ora sugerido, propõe-se que toda criança tenha assegurados pelo Estado não somente seus direitos, como tenha identificado o pai que a gerou. Essa já é uma prática em países que já passaram pelo estágio de desenvolvimento em que nos encontramos.

Sala das Sessões, — Deputado
Carlos Virgílio — Senador **Virgílio Távora**.

SUGESTÃO Nº 422

Nos termos do § 2º do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. A pessoa idosa, definida na legislação ordinária, terá direito à saúde, a proteção e a assistência social, ao trabalho, à educação, ao lazer, à justiça e à vida afetiva.

Parágrafo único. Os direitos assegurados no **caput** deste artigo serão efetivados pelo Estado através das seguintes providências:

- a) adoção de medidas garantidas a inserção das pessoas idosas na sociedade como um todo;
- b) efetiva implementação da política social para idosos em todo o território nacional;
- c) definição de organismo responsável pela coordenação de programas destinados às pessoas idosas no âmbito federal, estadual e municipal."

Justificação

O avanço tecnológico e as recentes descobertas na área de saúde têm contribuído para o aumento do contingente da população idosa, tornando-se necessária uma atenção do Estado para essa população.

O 1º Fórum Nacional de Gerontologia Social, realizado pela Associação Cearense Pró-Idosos, em maio do ano passado, teve oportunidade de congregar representações de 15 Estados, 1 Território e do Distrito Federal num total de 422 participantes e 150 ouvintes para estudo do direito dos idosos.

A sugestão consubstancia as medidas propostas naquele Fórum Nacional.

Sala das Sessões, — Deputado
Carlos Virgílio — Senador **Virgílio Távora**.

SUGESTÃO Nº 423

Inclua-se no Capítulo dos Municípios o seguinte dispositivo:

"Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida pela Câmara e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal Estadual de Contas ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.

§ 2º O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal Estadual de Contas ou órgão estadual competente, só deixará de prevalecer por decisão de 7/8 (sete oitavos) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Da decisão da Câmara Municipal rejeitando o parecer prévio do Tribunal Estadual de Contas ou órgão estadual competente caberá recursos **ex officio** para o Tribunal Federal de Contas.

§ 4º O município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal."

Justificação

Em face do vulto de recursos que estão sendo transferidos para os municípios, por força de revisão do sistema constitucional tributário, apresentamos esta Sugestão de Norma, a ser incluída no projeto de Constituição, cujo escopo é viabilizar a criação de um sistema mais efetivo e atuante de controle externo, pela Câmara Municipal, das contas que o prefeito deve prestar anualmente.

Com esse objetivo, propomos a alteração do **quorum** de 2/3 (dois terços) para 7/8 (sete oitavos), exigido para a rejeição, pelo Legislativo Municipal, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual competente.

Apresentamos, ainda, a proposta do recurso **ex officio** ao Tribunal de Contas da União, cabível de decisão da Câmara Municipal rejeitando o parecer prévio sobre as contas do prefeito.

Sala das Sessões, — Deputado
Carlos Virgílio — Senador **Virgílio Távora**.

SUGESTÃO Nº 424

Inclua-se o seguinte dispositivo, na parte relativa às Disposições Finais e Transitórias.

Art. Fica o Território Federal de Roraima elevado à condição de Estado-Membro, observados os atuais limites territoriais.

§ 1º A instalação do Estado dar-se-á no dia 15 de março de 1991 com a posse do Governador, do Vice-Governador e dos 24

(vinte e quatro) Deputados à Assembléia Legislativa.

§ 2º As eleições para preenchimento dos cargos referidos no parágrafo anterior serão realizadas a 15 de novembro de 1990.

§ 3º Até a posse do Governador, o Chefe do Executivo será nomeado por ato do Presidente da República.

§ 4º Dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição, será eleito o Conselho Territorial de Roraima, órgão consultivo, fiscalizador e coordenador do Governador, composto de 11 (onze) membros, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 5º O Conselho Territorial de Roraima será extinto quando entrar em funcionamento a Assembléia Legislativa."

Justificação

Criado há cerca de 44 (quarenta e quatro) anos, o Território Federal de Roraima possui todas as qualidades para ser erigido à condição de Estado-Membro da Federação, mercê de suas condições econômicas, sociais, educacionais e populacionais. Ressalte-se, por oportuno, que apresenta as mesmas qualificadoras que fizeram surgir os atuais Estados do Acre e de Rondônia.

Esta sugestão contém toda a sistemática para a instalação do futuro Estado e oferece espaço de tempo suficiente para que todas as providências sejam tomadas em tempo hábil.

Agora é época de aproveitarmos a elaboração da nova Carta Política não apenas para elevar o Território à condição de Estado mas, sobretudo, declarar que até a sua efetiva implantação o Chefe do Poder Executivo terá a colaboração de um Conselho Territorial, com a missão de órgão consultivo, fiscalizador e coordenador. Conselho esse que será eleito pelo povo e preparará toda a fase de transição.

Esse Conselho terá papel importantíssimo e não se compreende, mesmo, que pela legislação que regeu sua implantação (Decreto-lei nº 411, de 1969), fossem os seus membros escolhidos pelo Governador e, não, eleitos pelo povo.

A redivisão territorial do Brasil é imperativa, devendo-se instituir unidades autônomas, principalmente na Amazônia Legal. Sem a criação desse novo Estado (e de outros que provavelmente surgirão) dificilmente obteremos o desenvolvimento integrado e harmônico de toda aquela imensa região de nosso País.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**,

SUGESTÃO Nº 425-1

Acrescente-se às Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. No dia 15 de novembro de 1990 será realizada a eleição do Governador, do Vice-Governador e de 24 (vinte e quatro) deputados estaduais para a Assembléia do Estado de Roraima, criado nos limites atuais do Território.

§ 1º Até a posse do Governador, a 15 de março de 1991, o Chefe do Executivo

de Roraima será nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º O Conselho Territorial do Território de Roraima, órgão consultivo fiscalizador e coordenador do Governador, constituído de 11 (onze) membros será eleito até 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Constituição, extinguindo-se quando entrar em funcionamento a Assembléia do Estado de Roraima."

Justificação

Depois de quase 44 anos de criação, com apreciável desenvolvimento, em virtude das levas migratórias que suscitou o Território de Roraima já apresenta condições econômicas, sociais, educacionais e populacionais que justificam a sua transformação em Estado, como já ocorreu com o Acre e Rondônia, ambos na Amazônia Legal, enfrentando todas as dificuldades que lhe foram impostas para a conquista da autonomia.

Por outro lado, nunca compreendemos fosse nomeado pelo Governador, e não eleito pelo povo, o Conselho Territorial de que fala o Decreto-lei nº 411, de 1969, que reconheceu autonomia aos municípios dos Territórios Federais.

Para superar fatores de atraso administrativo e carência de autonomia política, tais conselhos, com mais amplas atribuições — inclusive fiscalizadoras — deviam ter sido eleitos desde aquela época.

Agora é tempo de aproveitarmos a reforma constitucional, não apenas para elevar à condição de Estado o Território Federal de Roraima, mas, no interregno da eleição direta do futuro Governador, dispor sobre a organização do Executivo, já agora assistido por um Conselho escolhido pelo povo, como convém a uma unidade autônoma da Federação.

A divisão territorial do Brasil é imperativa, devendo-se instituir unidades autônomas, principalmente na Amazônia Legal. Sem a criação dos Territórios de Roraima e Amapá à condição de Estado, dificilmente obteremos o desenvolvimento integrado da Região.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 426-0

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. Só será permitido o aborto terapêutico."

Justificação

A legislação penal brasileira torna inimputável os autores do aborto provocado quando se trata de salvar a mãe ou a criança (aborto terapêutico) ou quando a gravidez resultar de estupro (aborto *causa honoris*).

Comezinhos preceitos de humanidade autorizam a manutenção da primeira figura, tanto mais quanto cumpre ao médico, agente desse tipo de cirurgia, salvar vidas humanas, decidindo, inclusive, sobre quem, praticada a intervenção, tem maiores possibilidades de sobrevivência.

Já o aborto *causa honoris* não encontra amparo no humanitarismo que deve superiormente informar a norma jurídica. Ao contrário, dá prova de egoísmo a mãe que mata o próprio filho — ou consente em extirpar-lhe a vida — por preconceito social, por mais justificado que pareça. Muito menos a família da menor estuprada e engravidada tem o direito de assassinar o descendente, em nome de um decoro que aberras os preceitos normais de humanidade.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 427-8

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. O organismo federal encarregado da proteção ao índio e sua integração à comunhão nacional organizará, mediante convênios com a União, os Estados e os Municípios, escolas técnicas e hospitais regionais em todas as unidades federadas onde haja remanescentes indígenas."

Justificação

A primeira direção da Fundação Nacional do Índio, no seu segundo ano, já havia organizado o Hospital Indígena da Ilha do Bananal, no Parque indígena do Araguaia e uma escola de professoras bilingües no Rio Grande de Sul, quando dispunha de algumas centenas de funcionários e um orçamento modesto, que não ultrapassava, em 1970, a doze milhões de cruzeiros.

Esses fatos demonstram, claramente, a possibilidade, vista a existência de recursos, de dotar cada Delegacia da FUNAI de um hospital e de uma escola de preparação técnico-profissional de 2º ciclo, para aprimoramento da formação laboral indígena e melhor aproveitamento econômico das suas reservas.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 428-6

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Lei especial disporá sobre a aplicação anual pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, de pelo menos quinze por cento de sua participação orçamentária em programas públicos de saúde."

Justificação

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo ao Poder Público assegurar à população assistência integral com a adoção de todas as formas comprovadas de medicina (preventiva, curativa, reabilitadora, formal e informal).

Contudo, a democratização da saúde, através do acesso de todos os cidadãos aos benefícios que a medicina pode proporcionar, continuará a ser apenas letra morta enquanto não houver

vinculação orçamentária de recursos, como, aliás, já ocorre com o setor da educação, por ser mecanismo seguro para a obtenção permanente dos meios materiais mínimos, indispensáveis à sua concretização.

Decorre também a nossa preocupação do fato de que as condições sócio-econômicas e culturais da população brasileira, a predispoem para a doença, somado à constatação médico-científica de que o organismo humano, a cada dia que passa, fica mais indefeso diante de vírus que se propagam com maior facilidade, pelos deslocamentos populacionais, internos e externos, em razão do crescimento da facilidade dos meios de transporte.

Com a vinculação orçamentária sugerida será possível, para dar um exemplo, universalizar o atendimento médico, hospitalar, odontológico e ambulatorial, abrangendo assistência às crianças, aos idosos, à natalidade e aos brasileiros que carecem de atenção especial, como os portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

Trata-se, sem qualquer dúvida, de matéria de figuração obrigatória no novo texto constitucional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 429-4

Acrescente-se ao texto constitucional:

"A Constituição assegura igualdade entre os cônjuges quanto a:

- a) direitos e deveres;
- b) direção da sociedade conjugal;
- c) administração dos bens do casal;
- d) responsabilidade em relação aos filhos;
- e) fixação do domicílio civil da família;
- f) pátrio poder."

Justificação

É preciso projetar no texto constitucional em elaboração os anseios de modernização da ordem jurídica nacional, como forma de obter o desejado equilíbrio social, através do reconhecimento do princípio de igualdade entre as pessoas, independentemente de sexo, cor ou capacidade econômica.

Para que se obtenha a desejada igualdade entre homens e mulheres, pois, necessário se torna estabelecer a equidade não apenas quanto aos direitos, mas também no que respeita aos deveres de cada um, a fim de afirmar-se o princípio segundo o qual o tratamento idêntico não consiste senão em tratar igualmente os iguais.

Entendemos, por isso, que não pode haver qualquer distinção quanto à direção da sociedade conjugal, podendo cada qual dos cônjuges, em igualdade de condições praticar os mesmos atos da vida civil que digam respeito ao interesse dessa sociedade, até mesmo como forma de tomar o processo familiar mais harmônico e mais dinâmico.

Também somos de opinião, que, em relação à responsabilidade sobre os filhos do casal, não deva haver qualquer discrepância, já que a unidade da família e seu normal desenvolvimento exi-

gem que tanto o pai quanto a mãe tenham sobre os herdeiros a mesma responsabilidade.

Consideramos, ademais, que deva ser decisão comum do casal a fixação do domicílio civil da família, para inclusive atender ao princípio constitucional da tradição brasileira do direito de ir e vir, sem o qual um dos cônjuges, geralmente a mulher, na sociedade brasileira, ficará em condição de inferioridade em relação ao homem.

Outro instituto que, a nosso ver, carece de figuração no texto constitucional é o relativo ao Pátrio Poder, no sentido de que, a não ser em casos especialíssimos, devidamente justificados, e após apreciação judicial, deve existir a mais ampla igualdade no seu exercício, quanto à autonomia dos cônjuges.

São as razões que justificam, mais do que isso, exigem o acolhimento constitucional dos pleitos acima apresentados, tarefa que entregamos à judiciosa análise dos nobres colegas constituintes.

Sala das Sessões, — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO N.º 430-8

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A lei disporá sobre o Conselho Nacional dos Meios de Comunicação integrado por representantes do Governo, das empresas e dos telespectadores, ao qual caberá prévia aprovação da programação transmitida das 19 às 23 horas."

Justificação

Na legítima defesa da família brasileira, entendemos não poder a sociedade deixar escapar esta excelente oportunidade representada pela Assembleia Nacional Constituinte para regular a verificação prévia da programação das emissoras de televisão, segundo o critério de horário.

Consideramos que com a instituição do Conselho ora sugerido será possível evitar que a programação das emissoras televisivas continue a invadir os lares bem formados, atentando contra a moral e os bons costumes e ofendendo a dignidade da família brasileira.

Devemos esclarecer que a presente iniciativa decorre de centenas de milhares de telefonemas, cartas e sugestões recebidas pessoalmente, o que nos estimulou a propor a sua incorporação ao novo texto constitucional, razão por que confiamos em sua aprovação pelos eminentes colegas Constituintes.

Creemos ser necessário distinguir a verdadeira liberdade de comunicação dos excessos que em seu nome são cometidos, já que hoje, no chamado "horário nobre" da televisão, o qual é justamente aquele mais assistido pela juventude brasileira, são mostradas cenas de sexo, de nudez e de violência, além de espetáculos pornográficos, os quais denigrem a moral cristã, de forma até promíscua, ante a impotência e a omissão da autoridade constituída.

Nós também estamos fazendo a nossa opção, e ela é pela programação televisiva sadia, voltada para o lazer, a cultura e a informação.

Sala das Sessões, — Deputado Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO N.º 431-6

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A lei disporá sobre proibição de propaganda e publicidade de qualquer produto que tenha tabaco em sua composição, nos meios de comunicação audiovisuais."

Justificação

Em milhares de oportunidades, através de projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, o Congresso Nacional intentou proibir a propaganda de produtos em cuja composição entra o tabaco (cigarro, cigarilha, charuto, cachimbo) nos meios de comunicação audiovisuais (emissoras de rádio e de televisão, cinema, etc.).

Acreditamos, por isso, que não se pode deixar passar essa excelente oportunidade representada pela Assembleia Nacional Constituinte para fazermos inscrever no novo texto constitucional dispositivo que assegure a proibição retromencionada, já que se trata de medida que encontra apoio na imensa maioria da população brasileira.

A proibição tem de ser urgentemente decretada porque a propaganda e a publicidade de produtos derivados do tabaco são, sem qualquer dúvida, criminosas, equivalendo, no nosso entender, a fazer-se, por exemplo, propaganda de tóxicos, já que o fumo é também uma droga condenada pela medicina.

Sabemos da existência na Assembleia Nacional Constituinte de poderosos **lobbies** que funcionam com incrível desenvoltura, os quais, certamente, tudo farão para impedir a aprovação constitucional desse dispositivo, agindo, aliás, da mesma forma como têm feito até agora em relação ao Congresso Nacional; mas isso, ao invés de nos desestimular, significa o maior incentivo que poderíamos ter para entrar decididamente nessa luta que visa a preservar a vida de milhões de brasileiros nos próximos anos e, ao mesmo tempo, economizar somas fabulosas, principalmente para a Previdência Social, em termos de internações hospitalares, exames de laboratórios e de medicamentos.

Sala das Sessões, Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO N.º 432-4

Acrescenta-se ao texto constitucional o seguinte:

"A lei disporá sobre o direito previdenciário à mulher dona-de-casa."

Justificação

A extensão do direito previdenciário à mulher dona-de-casa é medida de impostergável adoção, como forma de fortalecimento da família e de aperfeiçoamento do direito social brasileiro.

Entendemos que se trata de medida absolutamente necessária, pois possibilitará à mulher escolher, livremente, permanecer trabalhando no lar, em atividade doméstica, já que o direito de opção é um dos mais sagrados numa sociedade democraticamente organizada.

A universalização da previdência social é matéria que se insere entre os direitos humanos fundamentais, pois quanto maior for o manto de proteção social mais próximo estaremos da afirmação da dignidade da pessoa humana.

Segundo conceituamos, o trabalho doméstico é tão digno e necessário quanto outro qualquer, e a não-extensão da previdência social à mulher dona-de-casa, àquela que trabalha no próprio lar (isto é, não se faz referência aqui ao **empregado doméstico**, já incluído na legislação previdenciária), significa discriminação inaceitável.

Deve ser lembrado ainda de que o sistema previdenciário não sofrerá qualquer tipo de abalo financeiro com a extensão aqui preconizada, porque a mulher dona-de-casa passará a ser mais um contribuinte aos cofres da Previdência Social, havendo, portanto, contrapartida em relação aos benefícios a serem prestados.

Trata-se de providência que irá ao encontro dos anseios de centenas de milhares de mulheres donas-de-casa que precisam contar com um sistema de seguridade social, dando-lhes maior tranquilidade e segurança em relação ao futuro.

Sala das Sessões, — Deputado Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO N.º 433-2

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A competência privativa do Senado Federal para aprovar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza aos Municípios não se aplica aos casos em que sejam parte órgãos financeiros oficiais — estaduais ou federais. — Ex.: Banerj, Banespa, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal etc."

Justificação

A Constituição de 1967, com a emenda de 1969, atribui a competência privativa ao Senado Federal para, entre outras coisas, autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo federal.

Entendemos que a abrangência de tal dispositivo não se justifica mais, e por isso preconizamos que, nos casos em que sejam parte órgãos financeiros oficiais — estaduais ou federais — os Municípios estarão a salvo de tal exigência para que possam contrair empréstimos, realizar operações ou acordos, concedendo-lhes, portanto, autonomia relativa.

Somos de opinião que a administração municipal precisa ganhar maior velocidade, principalmente quando se sabe que, aprovada a proposta que ora submetemos à elevada apreciação da Assembleia Nacional Constituinte, os organismos financeiros oficiais deverão proceder a medidas acauteladoras, verificando, previamente, a situação econômico-financeira do município antes de conceder-lhe um empréstimo.

Dessa forma, o poder municipal passará a ter mais condições para atender às necessidades financeiras da sua administração e assim realizar, sem exigências que, geralmente, emperram essa,

mesma máquina, o bem das comunidades carentes e desassistidas.

Sala das Sessões — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 434-1

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Lei especial disporá sobre os direitos básicos da criança, visando à sua felicidade integral e ao seu bem-estar sócio-econômico."

Justificação

A proposta que ora submetemos à elevada apreciação da Assembléia Nacional Constituinte resulta de documento elaborado pela Comissão Estadual que, no Rio de Janeiro, sob a coordenação da Profª Tania Muri, promoveu um ciclo de debates com representantes da sociedade, principalmente com os ligados a instituições que desenvolvem trabalhos com a criança, dentro da Campanha "A Criança e a Constituinte".

A Comissão, integrada por representantes da Delegacia Regional do Ministério da Educação; do Inamps, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Higiene e de Educação, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) da Legião Brasileira de Assistência — LBA, da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor — Funabem, da Superintendência de Campanhas de Saúde — SUCAM e da Federação das Associações de Nova Iguaçu — MAB.

Alguém já disse — aliás com invejável propriedade — que "o problema do menor é o problema do maior", ou seja, a problemática do menor em situação irregular (segundo definição do vigente Código Brasileiro do Menor) só poderá ser equacionada e solucionada no momento em que se resolver a grave questão sócio-econômica de pais e responsáveis por crianças carentes, abandonadas ou infratoras.

Assim, a legislação especial deverá dispor sobre os direitos básicos da criança e a igualdade de oportunidades para todos; a não-imposição por qualquer meio ou forma, de valores destrutivos ou consumistas; a prevenção e punição de responsáveis por omissão e violência de qualquer natureza; a não-exploração por meio de trabalho precoce, seja por pessoas ou por instituições.

São questões da maior relevância e que, de forma desafiadora, aguçam a nossa capacidade inventiva, porque afrontam a sociedade e põem em jogo o seu poder de resolvê-las, e isso cremos ser possível por meio da criação de legislação especial que incite ao desenvolvimento integral da criança brasileira.

Sala das Sessões — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 435-9

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A língua nacional é a Língua Brasileira."

Justificação

Somente a mentalidade colonialista pode justificar a defesa que alguns intelectuais fazem, de forma apologetica, de que a nossa língua deve continuar a definir-se por Língua Portuguesa, e, não como julgamos correto, adequado e justo, Língua Brasileira.

Não se pode desconhecer que a língua brasileira oferece, já, um profundo enriquecimento de vocábulos não encontrados na Língua Portuguesa, como, aliás, vem comprovar, sem margem a qualquer tipo de contestação, o "Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa" (que, por sinal, sendo novo, deveria ter rompido esse cerco colonizador e definido, com maior propriedade, "Língua Brasileira"), ao incorporar centenas de milhares de vocábulos só usados, literariamente e literalmente, no Brasil.

Um elenco precioso de palavras, termos e abonações brotados da verve popular, os quais, reunidos dão, hoje, o copioso mundo lingüístico de gírias e expressões populares cujo mistério etimológico nenhum lexicógrafo ousaria prescrutar se não fosse brasileiro nato, porque só a ele esse é um mundo sondável.

É essa realidade incontestável, que nasce no veio dos letristas de sambas, pagodes, marchas, canções e dos mestres da prosa cotidiana, a responsável por esse fabuloso acervo lingüístico que transforma o Brasil numa potência idiomática, embora sem pretensões colonialistas, e que induzem à necessidade de que o nosso País grite um novo Grito do Ipiranga, agora sobre a sua independência vernacular.

Assim como ocorreu quando de nossa separação de Portugal, a ninguém será lícito ver na providência aqui alvitada qualquer tipo de indelicadeza — para dizer o mínimo — porque, aí como aqui, trata-se de medida que resulta de uma realidade que não pode mais ser ignorada, isto é, a de que o Brasil, hoje, desfruta da mais absoluta autonomia lingüística em relação ao Estado português.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 436-7

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A lei disporá sobre assistência judiciária gratuita de nível federal e estadual, a ser prestada, obrigatoriamente, pelo poder público aos que dela necessitarem."

Justificação

A proposta inclusa decorre de sugestão que nos foi encaminhada pelo Instituto Abel, de Niterói (RJ), e de sua Associação de Pais e Mestres de Alunos — APAIMA, entidades que acolheram ponto de vista no mesmo sentido formulado pela Comissão Afonso Arinos, encarregada de elaborar o anteprojeto da nova Constituição brasileira.

O seu objetivo fundamental é o de assegurar assistência judiciária gratuita, a nível federal e estadual, a ser prestada, obrigatoriamente, pelos po-

deres públicos, aos que dela necessitarem, como forma de democratizar o acesso de todos os brasileiros aos serviços judiciários.

É evidente que, nos seus exatos termos, a lei ordinária irá dispor sobre a obrigatoriedade de que a União Federal e os Estados mantenham quadros de defensoria pública organizados em carreiras, assegurando-lhes os mesmos direitos e prerrogativas inerentes ao exercício, de forma plena e independente, de suas atribuições, devendo ingressar em sua classe inicial mediante concurso público de provas e títulos.

Esses defensores públicos, a exemplo do que já ocorre no Estado do Rio de Janeiro, terão como atribuição específica a postulação e a defesa, em todas as instâncias judiciárias, dos direitos e garantias de todos os brasileiros que necessitem de assistência judiciária gratuita.

Trata-se de sugestão que certamente será analisada com o caráter prioritário de que se reveste, razão por que confiamos plenamente em sua incorporação ao texto constitucional brasileiro.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 437-5

Acrescente-se ao texto constitucional:

"A maternidade e a paternidade constituem valores humanos fundamentais, cabendo ao Estado assegurar as condições necessárias ao seu exercício."

Justificação

Acreditamos em que o desempenho da paternidade e da maternidade em condições sociais compatíveis com a natureza humana da pessoa, é uma das garantias essenciais do pleno exercício da cidadania.

Consideramos, ademais, não bastar o Estado, por meio do seu ordenamento jurídico-constitucional, dispor sobre a paternidade responsável, se o seu exercício não for assegurado a homem e mulher em condições mínimas de dignidade humana e social.

Quando nos preocupamos em ver inscrito no texto constitucional brasileiro o presente mandamento, estamos visando, por meio de garantia que o Estado deve conceder, obter a diminuição e, se possível, até mesmo a eliminação das desigualdades em que se dá o exercício da maternidade e da paternidade em nosso País.

Estamos objetivando, principalmente, os milhares de casos de mulheres que morrem anualmente em razão direta da maternidade, seja por falta de assistência médica adequada, seja pela prática de atos abortivos clandestinos, cometidos, quase sempre, em razão de conflitos ideológicos que eternizam a discussão do problema, enquanto os seus efeitos perduram e vão ceifando vidas preciosas.

Todas essas são questões da maior relevância para a condição humana de mulher, e o seu equacionamento será possível através de previsão constitucional.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 438-3

A Constituição assegura a todos o seguinte:

"A Constituição assegura a todos os servidores públicos: salários e vencimentos iguais, bem como vantagens deles decorrentes, de acordo com a natureza da atividade, do cargo, do emprego, ou da função exercidos. Aplica-se esta regra aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, nos Três Poderes da República e nas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações mantidas pelos poderes públicos."

Justificação

Dispõe a presente proposta ao texto constitucional, sem dúvida, sobre medida da maior justiça e da mais absoluta e inadiável necessidade, já que, sendo regra da tradição constitucional brasileira a igualdade de todos perante a lei, não se pode mais aceitar que **alguns brasileiros sejam mais iguais do que outros** e percebam quantias mensais totais diversificadas.

Cabe, ademais, como, aliás, vem sendo proposto pelo Ministro Aluísio Alves, da Administração, promover a profissionalização do servidor público, única forma de criar quadros de pessoal capacitados a cumprir a sua missão na sociedade, que é a de bem-servir ao público e ensejando, dessa forma, melhorar o desenvolvimento sócio-econômico do País.

E isto porque, a profissionalização do servidor público não será jamais obtida enquanto existirem as flagrantes injustiças salariais verificadas no Serviço Público, gerando distorções que refletem, de forma negativa, na eficiência de suas atividades, o que causa ao País, anualmente, prejuízos da ordem de vários bilhões de cruzados.

Façamos justiça, portanto, aos abnegados servidores públicos, tomando equitativos os salários por eles percebidos e assim ensejando-lhes melhores condições de vida, de trabalho e de merecido lazer.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 439-1

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Os concursos públicos terão validade até a convocação do último classificado."

Justificação

Somos de opinião que nada pode justificar a imposição de um prazo de validade para os concursos públicos, quando esse prazo é fixado de forma aleatória e não observa determinados requisitos, entre eles, e principalmente, o de que tal prazo não pode expirar sem que a administração pública tenha convocado o último classificado.

Ocorre que, geralmente, da data de realização dos concursos públicos até que o último classificado seja convocado medeia um tempo que, seja

ele qual for, por mais longo possível, só traduz um aspecto altamente positivo para a própria administração e para o concursado, tendo em vista que nesse período ele terá aprimorado as qualificações e habilitações técnico-profissionais que o credenciaram a neles serem aprovados.

Não somos de opinião que, no caso em espécie, deva ser aplicado o princípio legal de mera expectativa legal de um direito (ou seja, o direito a ser nomeado), porque, como ocorre com frequência, a realização de um novo concurso enseja a cobrança de novas taxas de inscrição e possibilita e justifica a existência de uma aparatosa estrutura burocrático-administrativa, além da facultade privativa de contratação de professores, para a preparação das provas e a sua concretização.

Trata-se, portanto, sem dúvida, de matéria que merece receber regulação constitucional, a fim de que milhares de brasileiros não continuem a ser prejudicados em seu direito líquido e certo de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, e que outros sejam enganados com a abertura de concursos que visam, apenas e tão-somente, coonestar situações pré-existent.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 440-5

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A Constituição assegura aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, nos casos definidos em lei, educação especial obrigatória e gratuita."

Justificação

A educação especial obrigatória e gratuita aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, é medida que se impõe: além de encontrar amparo na lógica e no bom senso, conta entre os seus adeptos com uma parcela considerável de educadores em todo mundo.

Também não podemos deixar de citar, em abono da tese que aqui defendemos, as sábias e sempre oportunas palavras de Rui Barbosa, um dos precursores, em nosso País, dos direitos humanos, o qual proclamou que "tratar igualmente os desiguais é desigualdade flagrante".

Somos partidários da solução constitucional do problema das pessoas deficientes, relativamente à educação especial, inclusive porque, através desse tipo de educação, será possível aos deficientes tomarem-se úteis à sociedade, deixando de ser apenas um peso morto, solução que, logo, atende ao superior interesse do desenvolvimento nacional.

Essa solução, porém, não atende somente ao aspecto econômico da questão, já que implica, também, o atendimento de uma necessidade social, qual seja a de que todos nós, humanos, precisemos de sentir-nos úteis à comunidade, quer como forma de realização pessoal, quer como condição para cumprir o seu papel perante a nacionalidade.

Sala das Sessões, — Deputado Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 441-3

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A Constituição assegura aos brasileiros que residem no País prioridade no processo de adoção de menores, segundo requisitos fixados em lei."

Justificação

Entendemos ser a adoção de menores questão a ser regulada pelo texto constitucional em elaboração, à vista de envolver, pelas características sócio-econômicas do nosso País, matéria que interessa a milhões de brasileiros e por ser do interesse do futuro próximo do Brasil.

Nada pode justificar que, na prática, casais estrangeiros sejam privilegiados na obtenção, de forma prioritária, da adoção de menores brasileiros, relativamente aos nacionais, que devem ser objeto da proteção constitucional preconizada na presente proposta.

É evidente que se o mandamento constitucional dispõe, tacitamente, sobre o reconhecimento de prioridade, o processo de adoção de menores há de realizar-se sem os entraves burocráticos que quase sempre dificultam ou até mesmo inviabilizam a sua concretização.

Consideramos necessário acrescer que a adoção de menores é uma questão muito mais humana e social do que propriamente econômica ou financeira, já que nem sempre a posse de bens materiais assegura a construção de lares felizes ou garante um ambiente familiar fundado no respeito, no amor e na busca de valores sociais permanentes.

Por tudo isso, acreditamos em que o assunto deva, efetivamente, figurar no novo texto constitucional brasileiro.

Sala das Sessões, Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 442-1

"A Constituição assegura o direito de todos os brasileiros à medicina informal."

Justificação

Graças ao avanço da pesquisa científica, foi possível, nas últimas décadas, descobrir a cura para doenças que, no passado, dizimavam legiões de seres humanos. Ao lado, porém, da medicina formal, a prática preventiva e curativa informal também experimentou notável progresso, inclusive com a incorporação de conceitos revolucionários na cura e tratamento de inúmeras patologias, a qual, hoje, tem o reconhecimento internacional por sua eficácia comprovada.

No Brasil, contudo, razões de ordem cultural, associadas ao interesse particular em sua não adoção por empresas multinacionais que atuam no setor da saúde, especialmente no setor de medicamentos, têm levado à minimização da real importância da medicina não convencional (alternativa), com evidentes prejuízos para o País e para a saúde de sua população.

Essa medicina já vem, aliás, sendo empregada, embora de maneira ainda tímida, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, consistindo em práticas de homeopatia, da acupuntura de ervas e de ingestão de vitaminas e sais minerais não disponíveis, nas dosagens requeridas pelo

processo metabólico da nutrição humana, nos produtos alimentares encontrados na rede comercial.

O que se pretende, portanto, com essa sugestão, é assegurar que todos os brasileiros que assim o desejem possam ter garantido o direito de receber os benefícios inegáveis da medicina alternativa, por constituir-se em realidade que já não pode mais ser ignorada pelo nosso País.

Sala das Sessões, Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 443-0

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A responsabilidade e a orientação intelectual técnica e administrativa de empresas jornalísticas e de radiodifusão caberão somente a brasileiros natos."

Justificação

Tendo em vista a importância transcendental que os meios de comunicação impressos e de radiodifusão — emissoras de rádio e de televisão — assumem nas modernas sociedades, formando e transformando a opinião pública, entendemos que a responsabilidade e a orientação intelectual, técnica e administrativa das empresas que atuam nesses setores devem caber, exclusivamente, a brasileiros natos

A medida proposta tem também o elevado significado sócio-econômico de proteger o mercado de trabalho, reservando-o a brasileiros natos, principalmente num momento em que se observa uma grande retração na oferta de emprego, de um lado, e do grande número de profissionais formados pelas faculdades de comunicação, de outro.

Somos de opinião ainda que o princípio da soberania nacional estabelecido pelos modernos textos constitucionais não se afirmará em relação ao nosso País no caso de que o exercício privativo por brasileiros daquelas funções não seja assegurado na Carta de 1987.

Entendemos, de outra parte, que não se pode conceber que estrangeiros ou até mesmo brasileiros naturalizados tenham melhor qualificação profissional, intelectual, técnica e administrativa em se tratando de assuntos jornalísticos cujas peculiaridades dizem mais de perto a brasileiros natos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 444-8

Acrescente-se ao texto constitucional:

"A Constituição assegura plena igualdade entre os cônjuges, principalmente quanto:

- I — ao registro civil dos filhos;
- II — à igualdade entre os filhos, em que pese ao vínculo que une pai e mãe;
- III — à proteção à família, seja ela instituída civil ou naturalmente;
- IV — ao acesso da mulher rural à titularidade de terra em planos de desenvolvimento

fundiário, independentemente do seu estado civil."

Justificação

As presentes propostas para figuração no Estatuto básico a ser aprovado por essa Egrégia Assembleia Nacional Constituinte são, em verdade, algumas das sugestões oferecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, fundadas no princípio da justiça de igualdade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher lançou, em novembro de 1985, a campanha chamada "Mulher e Constituinte", passando, então, a percorrer o País, ouvindo as mulheres brasileiras e ampliando os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, com o objetivo de buscar fontes de inspiração para a nova ordem constitucional que se pretende implantar no Brasil.

Com o desenvolvimento da campanha, surgiu uma certeza, a qual passou a traduzir-se em axioma que vale a pena transcrever: "Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher".

Defende o CNDM que o exercício pleno da cidadania, com direito a representação, a voz e a oportunidade na vida pública atendida a dignidade na vida cotidiana, que a lei deve assegurar, e com observância do direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem trauma.

No momento em que a sociedade se mobiliza para reconstituir o seu ordenamento jurídico-constitucional, é importante lembrar de uma das primeiras manifestações femininas que equivaleram a um grito de liberdade:

"Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação."

Quem proferiu essas históricas palavras foi a líder inglesa Abigail Adams, no ano de 1776, portanto há mais de dois séculos, palavras, porém, que permanecem atuais e que simbolizam toda a luta travada pelas mulheres contra a discriminação, a opressão e o autoritarismo.

Daí propugnarmos pela garantia constitucional da plena igualdade entre os cônjuges, principalmente quanto ao registro civil dos filhos, os quais, também, não podem ser divididos entre filhos legais e filhos naturais, bem como quanto à proteção à família, qualquer que seja a forma ou o regime de sua constituição.

Capítulo especial se refere à garantia do acesso também da mulher rural à titularidade da terra nos planos oficiais de desenvolvimento agrário, independentemente de seu estado civil, já que a lei, no tocante à capacidade civil, não discrimina homem e mulher.

São exigências que desafiam a sociedade moderna mas que, com a colaboração e com o elevado grau de sensibilidade dos colegas Constituintes, serão vencidos e superados por uma nova realidade social e econômica que hoje predomina no panorama brasileiro.

Sala das Sessões, — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 445-6

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Não haverá cobrança por serviços públicos que não sejam, efetivamente, prestados".

Justificação

A necessidade de inscrição de dispositivo pertinente à proposta inclusa resulta da realidade de que não pode haver maior injustiça por parte do poder público contra os membros de uma comunidade do que a cobrança, compulsória e abusiva, de serviços que não são, efetivamente, prestados, como ocorre em muitos Estados brasileiros.

O fato, sem dúvida de caráter surrealista, vem transtornando milhões de brasileiros, humildes em sua maioria, os quais moram em condições precárias por falta de obras públicas que lhes proporcionem a necessária infra-estrutura de serviços de água, esgoto e luz, principalmente, constituindo-se, portanto, em dupla penalização — a primeira pela inexistência do serviço básico, e a segunda pelo pagamento obrigatório de um serviço que não é efetivamente prestado.

Tendo em vista, porém, a avidez de administradores que não enxergam além da geração de recursos, pouco importando-se em saber se existe a contrapartida da prestação do serviço público na cobrança de tarifas e de penas, essa situação ainda se verifica em muitos pontos do nosso País, e os consumidores, entregues à própria sorte, sem ter a quem reclamar, sujeitando-se a esse pagamento arbitrário, injusto e até mesmo desonesto, já que quanto a ser imoral não há qualquer dúvida.

Contudo, graças à providência que estamos propondo à Assembleia Nacional Constituinte, será possível em futuro próximo acabar com essa imposição, e os Estados e os Municípios só poderão cobrar por serviços quando eles sejam, efetivamente, prestados.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 446-4

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A Constituição assegura a todos os brasileiros o direito à aquisição de casa própria e amortização mensal nunca superior a vinte e cinco por cento de sua renda familiar."

Justificação

Dorival Caimi, cantor e compositor baiano sempre lembrado e festejado pela beleza e pela força de suas músicas, disse em uma de suas composições:

"Eu não tenho onde morar, por isso que eu moro na areia."

Calcula-se que hoje no Brasil cerca de trinta por cento de sua população total não tenha onde morar, vivendo em condições de miséria absoluta,

habitando as inúmeras **cabecas-de-porco** existentes nas periferias das grandes cidades.

O Banco Nacional de Habitação, ilusão que embalou os sonhos de muitos brasileiros no início da década de sessenta e que terminou os seus dias de forma melancólica, não apenas não resolveu o problema mas também concorreu para agravá-lo de forma considerável, já que no período as concessões de financiamento habitacional que concedeu o foram em condições de prazo e amortização inteiramente fora da realidade da renda familiar dos financiados.

Assim, a única solução é fixar, pela via constitucional, o direito de todos os brasileiros à aquisição da casa própria, mas em condições de financiamento cuja amortização não supere vinte e cinco por cento da renda do pretendente ao financiamento, como forma de possibilitar-lhe saldar regularmente os compromissos e também manter a regularidade no funcionamento do sistema.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 447-2

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A constituição assegura a todo cidadão, indistintamente, o direito de acesso à Justiça, em todas as suas instâncias."

Justificação

O acesso à Justiça, em todas as suas instâncias, por todos os cidadãos, independentemente de qualquer distinção, é, segundo entendemos, matéria da mais alta prioridade para figuração no novo texto constitucional brasileiro.

Entendemos que a questão transcende à simples problemática dos entraves burocráticos, projetando-se num campo mais complexo, para situar-se no domínio da grande discussão democrática, na qual a igualdade de direitos não deve ser apenas uma letra morta.

A realização da Justiça, por meio das engrenagens montadas no sistema do Poder Judiciário, torna-se, quase sempre impossível, já que exige daqueles que a ele necessitam de recorrer condições além de sua capacidade econômica ou de sua condição social.

A reestruturação do Poder Judiciário, em suas diferentes instâncias e em seus diferentes níveis, na escala da organização nacional, é matéria relevante e prioritária, avultando entre as medidas mais urgentes e inadiáveis a criação de mecanismos que assegurem, de forma efetiva, o acesso de todos aos tribunais.

Inúmeros são os meios de atingir-se esse estado ideal da justiça brasileira, mas uma experiência exitosa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal —, recentemente implantada, deve, segundo entendemos, ser motivo de atenção especial por parte das pessoas incumbidas de promover essa reestruturação.

Trata-se da criação da Fundação de Assistência Judiciária por meio da qual vem sendo possível à OAB-DF ampliar o seu serviço de assistência judiciária gratuita, através da destinação de doa-

ções que possibilitam levantar recursos financeiros necessários à criação e à manutenção da estrutura física indispensável à concretização de seus objetivos.

Consideramos, ainda, que a União deva abster-se de intervir, mesmo de forma velada, no processo e julgamento de ações em que seja parte, principalmente quando se trata de causas do interesse patrimonial dos desfavorecidos pela sorte.

Exemplos esses que são poucos, mas que servem bem para ilustrar o grau de deterioração que se abateu sobre o Poder Judiciário brasileiro, que para poder justificar o seu nome e a razão de sua existência, deve ter condições mínimas para universalizar o seu atendimento, através do acesso aos tribunais de todos quantos só tenham no judicialismo o único remédio para a cura dos seus males.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 448-1

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A Constituição assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico de sua relação trabalhista, o direito de greve como conquista consagrada mundialmente."

Justificação

Decorre a presente proposta constitucional de sugestão que recebemos da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG, cuja oportunidade, justiça e necessidade não podem ser contestadas.

Entendemos ser necessário que a Constituição de 1987 explicitamente, de forma a não dar margem a qualquer tipo de tergiversação quanto ao seu exercício, que a greve é um dos direitos mais sagrados do trabalhador.

O caráter objetivo de nossa proposta, decorre do fato de que as Cartas de 1946 e de 1967 (com a Emenda de 1969), ao delegarem a sua regulamentação à legislação ordinária, anulou, na prática, o exercício do direito de greve, que, como se sabe, é, hoje, um direito impostergável e plenamente consagrado em todo o mundo.

Somos de opinião, também, que tal explicitamento deve estender-se aos servidores públicos, que não podem continuar a ter um tratamento diferenciado no texto constitucional, visto como a greve é o último e, muitas vezes, único recurso a que os trabalhadores podem recorrer para anular injustiças e afirmar direitos que estejam sob a ameaça de serem postergados.

Queremos, aliás, deixar expresso aqui um comentário de que existem inúmeras organizações empresariais brasileiras em que nunca se registrou qualquer movimento grevista, já que a direção patronal, preocupada, de forma permanente, com a situação social de seus empregados, pro-

cura antecipar-se a qualquer tipo de reivindicação justa, providência que faz com que haja um peregrino clima de paz social.

A organização dos trabalhadores e a sua crescente conscientização sobre os direitos básicos que lhes assistem numa ordem jurídica justa são, hoje, o maior argumento para que os patrões e empregados possam, através do diálogo permanente e construtivo, eliminar qualquer ameaça de greve, razão por que deve o novo texto constitucional ser o mais objetivo e abrangente possível em relação a esse direito inalienável da classe trabalhadora brasileira.

Sala das Sessões, — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 449 — 9

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"O registro civil de nascimento e a concessão da respectiva certidão serão inteiramente gratuitos, punível pela lei a sua cobrança, a qualquer título."

Justificação

Em que pese ao mandamento constitucional já consagrado de que todos são iguais perante a lei, tenho em vista as discrepâncias sócio-econômicas verificadas em nosso País, uns são mais iguais do que outros.

Em consequência dessa realidade, inúmeros são os brasileiros que hoje, em plena porta-de-entrada de um novo século, têm existência de fato mas não existem de direito, já que os seus pais, por ocasião do seu nascimento, não tinham condição financeira para proceder-lhes o registro civil.

A afirmação é tanto mais verdadeira quando se sabe que a Legião Brasileira de Assistência — LBA, introduziu no ano de 1983 um programa nacional que consiste em promover, às suas próprias expensas, o registro civil das pessoas que ainda não o possuem, o qual, porém, sofreu um processo de interrupção.

Além do mais, há de ser considerado que o ideal não é que tais registros venham a ser feitos **a posteriori**, mas que, ao contrário, sejam procedidos nos exatos termos da lei civil, que concede um prazo relativamente curto para a sua efetivação.

Ora, a vida começa com o registro civil e assim julgamos que esse é o primeiro e mais importante ato inicial da vida de todos os brasileiros, o qual, por sua inegável relevância, não pode continuar dependente da condição sócio-econômica dos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos, no momento em que tal fato se dá.

Desejamos, por isso, fixar, pela via constitucional, a absoluta gratuidade no registro e na concessão de certidão civil de nascimento.

Sala das Sessões, Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 450-2

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A lei disporá sobre a proibição de exibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores."

Justificação

Prendemos, com esta iniciativa, que, pela via constitucional, fique proibido exibir, expor ou transmitir, por qualquer meio, figuras e imagens de crimes violentos e de seus autores, como forma de proteger a sociedade contra os danos morais e psicológicos que tais práticas ocasionam.

Consideramos necessária a adoção da providência aqui alvitrada por configurar medida de legítima defesa social, já que as práticas que pretendemos ver abolidas se manifestam de forma pública, o que, portanto, enseja a sua contenção sem que se questione qualquer tipo de censura a manifestações culturais.

É suficiente anotar, em abono da medida propugnada, que quando as manifestações que exteriorizam crimes violentos são promovidas em recintos fechados — como nos casos do teatro etc. nada podemos ter a opor, já que as pessoas que para lá se dirigem, além de possuírem idade compatível com a natureza de espetáculo, assistem a ele de forma espontânea.

Tal já não ocorre com jornais e revistas expostos em bancas de jornais e com as transmissões de televisão, eis que no primeiro caso a sua exibição é pública e na segunda hipótese há a invasão do lar do telespectador pela emissora, configurando, portanto, a legítima defesa social a que nos referimos.

Sala das Sessões, Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 451-1

Inclua-se onde couber:

"Art. Lei Estadual estabelecerá os requisitos mínimos da população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas, para a criação de novos Municípios, bem como a sua divisão em Distritos, observados os seguintes princípios:

I — População estimada superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado ou quando correspondentes a emancipação do Distrito, não inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes."

Justificação

Em regiões como a Amazônia, o Centro-Oeste e o Nordeste, um núcleo populacional de cinco mil habitantes merece ser elevado à categoria de município, como forma de descentralização ad-

ministrativa, que permita identificar e atender mais de perto as necessidades locais, mediante um direcionamento adequado de atenções e recursos.

De fato, as atenções administrativas tendem a dirigir-se, prioritariamente, para o desenvolvimento da sede municipal, o que é natural e compreensível, mas traz como uma de suas consequências a alimentação de fluxos migratórios em busca de serviços urbanos e mais assistência do poder público.

Sabemos que o processo de urbanização corresponde a uma tendência histórica, assim como observamos que a intensidade com que se realiza o êxodo rural em nosso País constitui um dos mais graves de nossos problemas.

Acreditamos que, ao se conferir autonomia municipal a um Distrito com população mínima de cinco mil habitantes, estar-se-á contribuindo para levar-lhe condições que incrementem seu desenvolvimento e de sua área de influência, proporcionando melhores oportunidades de vida e de trabalho e fixando a população.

Entendemos que, por este meio, além de se evitar o esvaziamento populacional de áreas mais pobres, melhora-se a qualidade de vida do povo e estimula-se o desenvolvimento econômico e social de vastas áreas.

Podemos aduzir que os municípios que se constituírem pela emancipação de Distritos de cinco mil habitantes, não figurarão como exceções no quadro político-administrativo brasileiro, uma vez que o censo de 1980 indica a existência de 660 (seiscentos e sessenta) municípios de um total de 3.991 (três mil novecentos e noventa e um) municípios com população igual ou inferior a cinco mil habitantes.

Pelo elevado alcance da medida preconizada, esperamos que a proposição receba apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 452-9

Redija-se da seguinte forma, na futura Constituição Federal, os dispositivos que se seguem:

I — No capítulo que será destinado aos Estados e Municípios.

"Art. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto."

"Art. A autonomia municipal será assegurada: I — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para mandato de quatro anos."

II — No capítulo que tratará das Assembléias Legislativas.

"Art. O mandato dos Deputados será de quatro anos."

"III — No capítulo que tratará do Poder Legislativo."

"Art. O mandato dos Deputados será de quatro anos."

"Art. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos."

IV — No capítulo que tratará do Poder Executivo.

"Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, para mandato de quatro anos."

V — No Capítulo que tratará das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988 terminarão em 31 de janeiro de 1991."

"Art. É fixada a data de 15 de novembro de 1990 para as eleições gerais de Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, devendo a posse dos eleitos ocorrer em 1º de fevereiro de 1991."

"Art. São resguardados os mandatos dos Senadores eleitos em 15 de novembro de 1986, que terminarão em 31 de janeiro de 1995."

Justificação

Presentemente, na vigência da Constituição atual, os mandatos dos Senadores são de oito anos; os do Presidente e Vice-Presidente da República de seis anos; os dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de seis anos; os dos Deputados Federais e Estaduais dos Governadores e Vice-Governadores de quatro anos.

Não há uniformidade no critério adotado para a duração dos mandatos dos cargos eletivos, nem razões que justifiquem tal discrepância.

Entendemos que duração de todos os mandatos deve ser a mesma, uma vez que todos têm o mesmo valor, não importando o cargo.

E que esses mandatos devem ser coincidentes pelas razões que alinhámos a seguir.

A Nação brasileira, sacrificada em sua economia, não suporta o ônus de eleições frequentes. As despesas são vultosas, não somente para os cofres públicos, como também para os partidos políticos, os candidatos e as organizações particulares que arrecadam dinheiro para ajudar eleger aqueles que se identificam com seus ideais e objetivos.

Além disso, o País fica semiparalisado em suas atividades econômicas nos períodos eleitorais e reduzidos os negócios comerciais.

Não podemos seguir o exemplo de nações democráticas ricas e poderosas que se dão ao luxo de realizar eleições a cada dois anos.

Assim, esperamos que os ilustres Constituintes nos acompanhem nesta luta pela coincidência de mandatos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 453-7

Que seja inserida a seguinte norma.

"Art. As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, não poderão intervir na vida política do País nem exercer missões de policiamento da ordem interna, exceto em caso de conflito armado."

Justificação

As Forças Armadas devem servir de garantia para a defesa do nosso território contra agressões externas: esta a sua primordial função. Não se pode admitir, sob pena de vivermos em permanente estado de tensão e angústia, que os militares, que receberam do povo as armas, se voltem contra esse mesmo poder injustificadamente e interfiram na vida política do País, usando e abusando do poderio militar. Basta de situações que o passado registra, com pesar.

De agora em diante, é preciso que uma norma, a nível constitucional, impeça a intromissão indevida dos militares na vida política brasileira.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. —
Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 454-5

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Territórios, Poder Legislativo, Câmara dos Deputados e Senado Federal, os seguintes dispositivos:

Art. A eleição do governador e do vice-governador dos Territórios, para mandato de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. O Poder Legislativo dos Territórios será exercido por uma Assembléia Legislativa.

Art. O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Território na Câmara Federal.

Art. Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por oito deputados.

Art. Cada Estado, o Distrito Federal e os Territórios elegerão três senadores, com mandato de oito anos.

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes dispositivos:

Art. Na primeira eleição que se realizará nos Territórios em 15 de novembro de 1988, o mandato dos eleitos para governador, vice-governador, senadores, deputados federais e representantes da Assembléia Legislativa será de dois anos.

Parágrafo único. Os mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos Municípios dos Territórios, eleitos na mesma data, também terão a duração de dois anos.

Justificação

Com a restauração da ordem democrática no País, torna-se imperativo que também os governa-

dores dos Territórios Federais sejam escolhidos pelo povo, em eleições diretas, e não mais impostas pelo Poder Executivo.

O atual processo de escolha desses governadores não mais se justifica em função do grande interesse pela redemocratização brasileira. A se manter esse processo, estaremos reforçando um *continuísmo autoritário incompatível com o regime democrático* tão duramente conquistado pelo povo brasileiro.

A eleição de representantes para a Assembléia Legislativa é também de fundamental importância para o quadro administrativo dos Territórios, uma vez que possibilitará sintonia política em defesa dos interesses locais.

Nada mais justo que a comunidade possa ter, através de seus representantes democraticamente eleitos, um canal importante de comunicação entre os poderes constituídos. E quanto maior forem essas possibilidades, mais rapidamente estaremos atingindo o aperfeiçoamento do regime político.

A incorporação ao novo texto constitucional do dispositivo que estabelece eleições diretas para governadores e vice-governadores dos Territórios, juntamente com a que já se realizara para os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos seus Municípios, é altamente democrático, pois atende aos anseios do eleitorado em questão uma vez que possibilitará, efetivamente, a escolha de seus governantes através do voto direto.

Não existe mecanismo mais eficaz que a realização de eleições diretas, em todos os níveis, para se chegar, definitivamente, a uma sociedade politicamente desenvolvida.

Sala das Sessões, de _____ 1987. — Constituinte **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 455-3

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Lei especial, a ser votada dentro de noventa dias da promulgação desta Constituição, disporá sobre os requisitos exigidos para a contratação de empréstimos, de qualquer natureza, com credores externos, e disporá sobre o reexame dos contratos já celebrados quando em desacordo com as normas legais ou com os interesses da Nação."

Justificação

A dívida externa brasileira é questão da maior inquietação do País e preocupa, sobretudo, devido ao alto grau de comprometimento com o progresso do Brasil. Inúmeras foram as operações de empréstimos contraídas, evidentemente, contra os altos interesses da Nação. É preciso que a nova Constituição determine que, rapidamente, uma lei especial seja votada e regule, de modo rígido, o controle de novos empréstimos e estude, com atenção, aqueles que já foram contraídos.

Não se deve pagar a dívida externa com a fome do trabalhador, já sentenciava o Patriarca da Nova República, de saudosa memória, o Dr. Tancredo de Almeida Neves.

Sala das Sessões. — Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 456-1

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. A proteção do meio ambiente é dever de todo cidadão e, prontamente, do Estado.

Parágrafo único. A proteção do meio ambiente compreende;

a) a utilização adequada dos recursos naturais,

b) o equilíbrio ecológico;

c) a proteção da fauna e da flora, especificamente das florestas naturais, preservando-se a diversidade do patrimônio genético da Nação;

d) o combate à poluição e à erosão;

e) a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares."

Justificação

O homem é o maior predador da natureza. Estamos vivendo momentos decisivos da história e devemos preservar o meio ambiente, até mesmo por motivos de existência do planeta.

Uma Constituição moderna deve estar atenta aos problemas atuais. E o maior deles, sem sombra de dúvidas, é aquele que se refere às devastações da natureza. Se não tomarmos, aqui e agora, medidas eficientes, dentro de breves gerações teremos o caos e a total mudança de ritmo de vida, sempre para pior.

Sala das Sessões, — Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 457-0

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. A lei regulará as condições especiais para que o deficiente físico possa adquirir sua casa própria através do Sistema Financeiro de Habitação."

Justificação

Na maioria das vezes o deficiente físico não pode comprovar sua renda pois exerce trabalho de ambulante. Por isso mesmo, deve ser inserida, na futura Constituição, norma que remeta à legislação ordinária especificar quais as condições especiais a serem observadas para esse caso especial.

Estou certo de que a sensibilidade social dos nobres pares acolherá esta sugestão.

Sala das Sessões, — Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 458-8

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Para a fixação do preço mínimo dos produtos agropecuários, tomar-se-á por base o custo efetivo da produção, acrescido das

despesas de transporte para o mercado mais próximo e da margem de lucro e ganho real do produtor, os quais não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento).

Justificação

A política de fixação do preço mínimo dos produtos agropecuários sempre foi vacilante e madrastra para aquele que trabalha a terra: ora é irreal, ora é negativista, sempre é defasada e, sobretudo, nunca remunera o produtor como deveria. Assim, para evitar um total colapso nesse setor produtivo, entendo que a nova Constituição deve fixar critérios para o preço mínimo dos produtos agropecuários. É medida acertada e, estou certo, merecerá o franco apoio de todos os nobres Pares.

Sala das Sessões, — Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 459-6

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. À mulher trabalhadora rural, independentemente de seu estado civil, que seja chefe de unidade familiar, é assegurado o direito de acesso às áreas objeto de assentamento para fins de reforma agrária."

Justificação

Esta norma procura resguardar a igualdade de direitos da mulher trabalhadora rural, independentemente de seu estado civil, que seja chefe de unidade familiar. Para fins de reforma agrária, o que se deve pesquisar é a capacidade de trabalho dessa unidade familiar e o quanto ela pode produzir em benefício da comunidade.

Atualmente existem vários obstáculos para que essa chefe de família consiga ter acesso às áreas de assentamento, o que ora se busca afastar com a inclusão do preceito constitucional.

Sala das Sessões, Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 460-0

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. O ensino até a 8ª série do 1º grau é obrigatório, cabendo prioritariamente aos Estados e Municípios instalar escolas, especialmente no meio rural.

Parágrafo único. O ensino, de que trata este artigo, será gratuito para aqueles que demonstrarem a insuficiência de renda familiar para o pagamento."

Justificação

Somente com a educação de nossa infância podemos pensar em ter um contingente populacional que, em futuro próximo, pense nos problemas brasileiros e encontre soluções próprias para o nosso desenvolvimento. A educação é primor-

dial e, por isso mesmo, pretendo torná-la obrigatória até a 8ª série do primeiro grau. E fazê-la gratuita para todos aqueles que provem a insuficiência de recursos para custeá-la.

Sala das Sessões. — Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 461-8

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas no menor prazo possível.

Parágrafo único. Aos índios cabe a posse permanente das terras que ocupam ficando reconhecido o seu direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e de todas as utilidades nelas existentes."

Justificação

É necessário oferecer-se uma ampla proteção aos índios, cada vez mais espoliados nos dias atuais. Os grileiros avançam sobre suas terras; os exploradores tiram as riquezas de suas terras; o branco traz somente a doença, a desgraça e a miséria. Se não tomarmos uma atitude séria agora, na feitura da nova Constituição, dentro de muitíssimo breve tempo os índios serão apenas uma recordação folclórica. Temos de impedir esse genocídio.

Sala das Sessões, Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 462-6

Nos termos do § 2º do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os pais têm o direito de escolher livremente o número de filhos que puderem manter e educar, cabendo ao Estado assegurar-lhes informações aos métodos de planejamento familiar que não atentem contra a vida humana e a saúde da mulher.

Art. Toda experiência ou prática que atente contra a dignidade e a vida do ser humano será coibida pelo Estado nos termos da legislação ordinária."

Justificação

Pretende-se com os dispositivos acima instruir-se o planejamento familiar, deixando-se aos pais a liberdade de determinar o número de filhos que poderão manter e educar.

A possibilidade de estender a todos o direito humano fundamental de planejar a família passou a ser preocupação nacional dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, com problemas populacionais e preocupação mundial por todas as consequências de um crescimento demográfico desordenado.

A ausência de informação e de serviços que permitam a toda a população os meios de planejar a família, é, sem dúvida, um dos fatores preponderantes para o número crescente de crianças que, raramente, têm outra alternativa de vida senão enveredar pelos caminhos tortuosos da mendicância, do crime e da doença. É necessário reconhecer-se que o crescimento demográfico desproporcional dificulta as ações de qualquer governo que objetive estender a todos os benefícios sociais.

Cabe lembrar, ainda, a necessidade de preservar a sociedade brasileira contra a prática ou experiências que tenham como objetivo o controle da natalidade, através de métodos abortivos ou que atentem contra a dignidade do ser humano.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de abril de 1987. — Senador **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 463-4

Onde convier:

"Art. Será considerado eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais da metade dos votos validamente expressos.

Parágrafo — Se nenhum candidato obtiver esse número de votos, proceder-se-á a novo sufrágio, até o trigésimo dia subsequente ao primeiro.

Parágrafo. Ao segundo turno concorrerão apenas os dois candidatos mais votados no anterior."

Justificação

O princípio da maioria absoluta, que dá força ao eleito, é obtido com a realização de dois turnos. A adoção do sistema precisa constar do texto constitucional, aplicando-se, também, aos Estados e Municípios como norma que tais unidades devem seguir.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 464-2

Onde convier:

"Art. Todos os brasileiros têm direito à habitação digna e adequada ao tamanho de sua família. É dever dos poderes públicos promover as condições e estabelecer as normas para tornar efetivo esse direito, regulando a utilização do solo de acordo com o interesse geral, para impedir a especulação. A comunidade participará da mais-valia gerada pela ação urbanitária do poder público."

Justificação

A casa é indispensável ao cidadão. Cumpre ao Estado aplicar planos para assegurar esse direito a todos. A utilização do solo deve subordinar-se ao interesse coletivo.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 465-1

Onde convier:

"Art. O domicílio e o sigilo da correspondência e de todos os meios de comunicação privada são invioláveis.

Parágrafo. É proibida a ingerência das autoridades públicas na correspondência e nas comunicações de qualquer espécie, salvo os casos previstos na lei penal ou mediante autorização judicial.

Parágrafo. É crime a escuta clandestina, bem como a sua veiculação, sob qualquer forma."

Justificação

A inviolabilidade constante da sugestão deve, por sua natureza, figurar na Constituição. A escuta clandestina há de ser incriminada, pois fere sagrados princípios.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 466-9

Onde Convier:

"Em lugar da denominação usada na Constituição vigente — "dos Direitos e Garantias Individuais" — Utilize-se a denominação seguinte: "Dos Direitos do Ser Humano."

Justificação

A expressão proposta é mais abrangente e engloba toda a dignidade que o tema está a exigir.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 467-7

Onde convier:

"Art. É direito do trabalhador organizar Comissão para defesa de seus interesses e participação na gestão da empresa."

Justificação

Os trabalhadores são diretamente interessados na empresa, que deles depende para o seu bom desempenho. Por isso, devem poder organizar-se em defesa dos seus interesses. A Constituição não pode desconheçê-lo.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 468-5

Onde convier:

"Art. — O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada."

Justificação

É importante submeter a escolha do Chefe do Ministério Público da União ao Senado Federal, tal a relevância de suas funções. Do seu titular devem ser exigidos os mesmos requisitos que para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 469-3

Onde convier:

"Art. A tortura é crime comum, inafiançável, insuscetível de graça ou anistia."

Justificação

Nossa Constituição não pode deixar de assumir essa posição firme de condenar, com toda clareza, a tortura.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 470-7

Onde convier:

"Art. A admissão, promoção e demissão de professores de universidades públicas e privadas, fundações, autarquias e unidades isoladas, é atribuição exclusiva do colegiado de seus docentes."

Justificação

Hoje, mais de setenta por cento das matrículas pertencem a universidades privadas ou escolas isoladas particulares. Umhas e outras, geridas de fato por "sociedades mantenedoras", que são verdadeiras empresas comerciais. É preciso que o regime que justifica a universidade pública, a autonomia docente, seja estendido ao ensino privado, com muito mais razão. Não se justifica o tratamento diferenciado que só beneficia a comercialização do ensino, responsável pela sua baixa qualidade.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 471-5

Onde convier:

"Art. Os membros das várias instâncias judiciárias não terão férias conjuntas."

Justificação

A proposta quer eliminar as férias forenses, que paralisam os serviços judiciários. Estes, por sua natureza e alcance, não podem ficar sem funcionar. Os direitos legítimos precisam estar permanentemente protegidos. As férias dos magistrados podem perfeitamente obedecer a escalas.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 472-3

Onde convier:

"Art. A iniciativa das leis compete aos parlamentares, ao Presidente da República e à cidadania.

Parágrafo. A iniciativa legislativa popular, consiste na proposição assinada por trinta mil eleitores, no mínimo, de ante-projeto de lei ou de emenda constitucional dirigida ao Presidente do Congresso Nacional, que lhe dará encaminhamento no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento."

Justificação

A inclusão da iniciativa popular no texto constitucional tem por objetivo tomar efetiva a participação dos cidadãos no processo da elaboração legislativa, aperfeiçoando o funcionamento do sistema democrático.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 473-1

Onde convier:

"Art. Os impostos sobre sucessões e doações serão progressivos de forma a contribuir para a igualdade entre os cidadãos."

Justificação

De há muito, prega-se maior taxaço das heranças e das doações. Defendemos a prevalência do aspecto social. As diferenças entre os cidadãos, nesse campo, precisam diminuir.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO 474-0

Onde convier:

"Art. O imposto sobre a renda visará à diminuição das desigualdades e será progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar."

Justificação

É necessário dar, explicitamente, ao imposto sobre a renda, uma função social e um aspecto de justiça.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte, **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 475-8

Onde convier:

"Art. O sistema tributário será estruturado por lei, tendo em vista a repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos, e à satisfação das necessidades financeiras do Estado."

Justificação

A Constituição deve programar os objetivos do sistema tributário, fixando a disciplina a que a lei deve ficar submetida.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 476-6

Onde convier:

"Art. A política agrícola tem como objetivos prioritários:

I — o aumento da produtividade da agricultura, visando ao abastecimento do País e ao incremento das exportações;

II — a melhoria, em todos os níveis, da situação dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores;

III — a transformação das estruturas fundiárias;

IV — a transferência da posse útil da terra e dos meios de produção diretamente utilizados na sua exploração, para aqueles que a trabalham.

Parágrafo. A reforma agrária é o instrumento fundamental da realização dos objetivos da política agrícola."

Justificação

A Constituição precisa tutelar a política agrícola e definir-se, claramente, pela reforma agrária. Basta de paliativos. O momento é de assumir uma responsabilidade histórica.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 477-4

Onde convier:

"Art. O Estado pode intervir, transitóriamente, na gestão de empresas privadas, para assegurar o interesse público e os direitos dos trabalhadores."

Justificação

A intervenção que se permite, na proposta, ao Estado, tem por fim resguardar o interesse público e os direitos dos trabalhadores. Trata-se de valores bem acentuados que justificam o alcance da medida.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 478-2

Onde convier:

"Art. Promulgada a Constituição, será ela no prazo de 60 (sessenta) dias, submetida ao referendo do eleitorado nacional, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte.

Parágrafo único. O referendo será presidido pela Justiça Eleitoral, procedendo-se a consulta relativamente a Capítulos da Constituição."

Justificação

Precisamos estar alertas e recolher as lições do passado. Não podemos permitir que 1987 seja a simples e monótona repetição de 1967.

É necessário submeter o texto votado à legitimação da soberania popular.

O ideal seria que a consulta se desse antes da promulgação. Ofereci emenda ao Regimento neste sentido. Mas, agora, é de rever que a Constituição votada, para ser reconhecida pelo povo como o código político e jurídico das suas liberdades, há de receber essa participação, através da manifestação do eleitorado. Não alimentemos ilusões!

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 479-1

Onde convier:

"Art. A lei disporá a criação de Varas especializadas em matéria eleitoral."

Justificação

Os fatos estão a demonstrar a necessidade das Varas Eleitorais, nos centros mais populosos, onde se concentra o maior eleitorado. A inexistência das mesmas prejudica o normal funcionamento do Judiciário, que vê seus juizes sobrecarregados de processos a lidarem, ainda, com os problemas eleitorais.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 480-4

Onde convier:

"Art. Todo cidadão, sem qualquer ônus, tem direito de petição e de receber resposta no prazo que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Quando resultar em apuração de irregularidade, caberá ao Ministério Público intentar a competente ação, sob pena de responsabilidade."

Justificação

O direito de petição é sagrado e já vem sendo perflhado pelas modernas Constituições. Mas a ele deve ser acoplado o direito de receber respos-

ta. Do contrário, a queixa poderá cair no vazio. Do mesmo modo, havendo irregularidade, o Ministério Público tem o dever de agir.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 481-2

Onde convier:

"Art. Mediante registro na Justiça Eleitoral é livre a organização partidária, limitando-se a lei a regular o processo eleitoral.

§ 1º É vedado legislar sobre eleições no período de um ano anterior à sua realização.

§ 2º É assegurada aos partidos políticos que tenham obtido o registro um ano antes das eleições a participação nas mesmas."

Justificação

A existência dos partidos deve ser livre na democracia, subordinada apenas ao competente registro.

A legislação eleitoral não deve ser modificada, como ocorre, nas proximidades dos pleitos, ao sabor das conveniências do poder. Deve ser assegurado um mínimo de estabilidade.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 482-1

Onde convier:

"Art. A petição de trinta mil eleitores contra a publicação de uma lei determinará a suspensão de uma eficácia e a reapreciação da matéria pelo Congresso Nacional."

Justificação

Precisamos caminhar no sentido da participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático. A manifestação numerosa do eleitorado contra determinada lei recomenda que a mesma sofra reexame. Ficará suspensa a norma até nova decisão do Congresso Nacional.

A inovação está dentro dos anseios de novos procedimentos que anima o País.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 483-9

Onde convier:

"Art. O regime de acesso à Universidade deve ter em conta as necessidades de quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País.

Os recursos públicos serão destinados prioritariamente às escolas públicas e ao ensino gratuito."

Justificação

Trata-se de dar prioridade à educação. Para ela devem ser canalizados, prevalentemente, os

recursos públicos. É importante, por igual, definir a finalidade do acesso à Universidade.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 484-7

Onde convier:

"Art. Incumbe ao Estado a fixação e a atualização do salário mínimo, tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades normais dos trabalhadores e de sua família; o aumento do custo de vida; o nível de desenvolvimento das forças produtivas e as exigências da estabilidade econômica e financeira."

Justificação

Não basta assegurar ao trabalhador o salário mínimo. É importante que a Constituição imponha a atualização do mesmo, indicando fatores que devem sempre ser levados em consideração.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 485-5

Onde convier:

"Art. Todo cidadão tem direito a um meio ambiente sadio. O poder público protegerá a qualidade de vida. A lei estabelecerá sanções para os que causarem dano ao meio ambiente, obrigando à reparação."

Justificação

Aí está um dos temas fundamentais a figurar na futura Constituição. A proteção do meio ambiente precisa ser erigida ao texto constitucional. Assim têm procedido as modernas Cartas democráticas.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 486-3

Onde convier:

"Art. O homem e a mulher têm o direito de contrair matrimônio com plena igualdade jurídica. A lei regulará a forma do casamento, a idade e capacidade para sua celebração; os direitos e deveres dos cônjuges; as causas de separação e dissolução, bem como os respectivos efeitos.

§ Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação."

Justificação

No capítulo referente à família, é indispensável que a Lei Maior ressalte a igualdade entre os cônjuges no casamento, dispondo que a lei regulará a forma, os direitos e deveres, a separação e a dissolução. Deve ficar claro o que consta do parágrafo da proposta.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 487-1

Onde convier:

"Art. A lei regulará a participação dos corpos docente e discente e dos funcionários na gestão das escolas, em todos os níveis."

Justificação

Os ensaios dessa prática de co-participação têm apresentado bons resultados. É conveniente inscrever o princípio na Lei Maior para que o legislador futuramente regule convenientemente a matéria.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 488-0

Onde convier:

"Art. Toda e qualquer propriedade rural, independentemente de tamanho e utilização econômica, deverá dedicar, pelo menos, vinte por cento de sua área à produção de alimentos de primeira necessidade."

Justificação

A questão agrária em nosso País não se reduz à indispensável redistribuição do latifúndio. Urge colocar o campo a serviço de nossa mais grave deficiência, que é a produção de alimentos, para que este deixe de ser um país de famintos.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 489-8

Onde convier:

"Art. A lei regulará a forma de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de caráter científico, na definição da política nacional de ensino e pesquisa em todos os níveis."

Justificação

Trata-se da participação dos grupos diretamente interessados na definição da política nacional relativa ao ensino e à pesquisa. Tal participação, além de útil e construtiva, é altamente democrática.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 490-1

Onde convier:

"Art. É da competência dos respectivos tribunais a nomeação dos seus membros titulares."

Justificação

A independência do Judiciário precisa ficar assegurada na futura Constituição. Por isso, a nomeação de seus membros deve competir aos próprios tribunais, evitando-se a interferência do Executivo."

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 491-0

Onde convier:

"Art. Os funcionários e agentes do Estado são responsáveis pelas ações e omissões de que resultem violação de direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a ação ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica.

Art. Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções superiores implique a prática de qualquer violação legal.

Parágrafo O Estado tem a obrigação de regressão contra os titulares de seus órgãos, funcionários e agentes."

Justificação

Impõe-se a adoção dos preceitos acima na Constituição. Trata-se de consagrar, com toda clareza, a responsabilidade dos agentes e funcionários do Estado e a obrigação destes quanto ao regresso. Ademais, deve ficar explícito que inexiste dever de obediência ante prática ilegal.

Brasília, 7 de abril de 1987. — **Jamil Haddad**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 492-8

Onde convier:

"Art. O aborto é direito da mulher maior, cumprindo ao Estado, através dos hospitais públicos, assegurar assistência à mãe pobre."

Justificação

É um farisaísmo muito próprio de nossa sociedade a tipificação do aborto como crime. O mesmo farisaísmo que faz do jogo do bicho uma contravenção e dos "banqueiros" personalidades de prestígio. Enquanto o hospital público fecha suas portas à mulher pobre, condenando-a ao curandeirismo e à morte, a mulher classe média e rica tem a assistência de clínicas especializadas. A proibição do aborto é uma condenação contra a mãe pobre.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 493-6

Onde convier:

"Art. Toda e qualquer alienação acionária que, direta ou indiretamente, possa implicar transferência de controle de empresa pública, estatal ou de economia mista, dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional."

Justificação

Trata-se de resguardar na Carta Magna a defesa do patrimônio público. Lições do passado inspiraram a proposta.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 494-4

Onde convier:

"Art. As normas relativas aos direitos fundamentais e às liberdades que a Constituição reconhece são interpretadas de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os tratados internacionais, e sua vigência independe de regulamentação."

Justificação

Trata-se de normas que, pelo seu alcance não podem ficar a depender de futura regulamentação. Todos sabemos que foram numerosos os preceitos constitucionais que não passaram de meros enunciados, pois ficaram sujeitos à edição de leis que nunca chegaram a ser elaboradas.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 495-2

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Nas relações internacionais, o Brasil rege-se pelos princípios da defesa da paz, repúdio à guerra, condenação de toda forma de discriminação e colonialismo, e preservação e promoção dos direitos humanos.

§ Na defesa desses postulados a Nação brasileira abster-se-á de manter relações diplomáticas com países que não adotem ou que flagrantemente os violem."

Justificação

No mundo atual, ganham cada vez mais força os princípios da igualdade e da liberdade, substanciados e revestidos em diversas formas de expressão: da palavra, de reunião, de crença, de convicções políticas e filosóficas.

A diversas minorias e até mesmo a certas maiorias, não só esses direitos vêm sendo postergados como sofrem as conseqüências de certos preconceitos, como os de cor, de raça, de religião, até mesmo de língua e de convicções filosófico-religiosas.

O Brasil, como vanguardeiro da luta contra esses preconceitos, não pode negar seu apoio às nações que lutam pela extirpação dessas nódoas sociais, inadmissíveis nos dias atuais.

Por isso mesmo, não só devemos erigir em preceito constitucional a síntese desse ideário, como necessitamos exprimir nosso repúdio a esses usos e práticas que repugnam a convivência internacional.

Daí a presente proposição, que esperamos seja merecedora de acolhida no texto constitucional em elaboração.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de abril de 1987. — Senador Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 496-1

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...)

§ (...) Ninguém pode ser prejudicado ou privilegiado em razão de sexo, raça, cor, crença religiosa, convicções filosóficas ou ideológicas."

Justificação

A igualdade dos direitos vem encontrando maior e mais acentuada expressão, à medida em que se cristaliza o postulado básico da liberdade.

A história da humanidade está repleta de lutas pela liberdade, em seus diversos aspectos, com repercussões profundas na forma de ser e na sobrevivência dos Estados.

Dantes, os conflitos originavam-se mais das diferenciações e privilégios políticos, advindos do absolutismo e, por vezes, da intolerância religiosa.

Nos últimos quartéis do século XX, a partir, sobretudo, da Segunda Guerra Mundial, acentuaram-se as lutas contra os preconceitos raciais e contra as restrições à liberdade de pensamento, de expressão e de filiação ideológica.

Nos dias atuais, toda nação que procure a democracia em sua plenitude, não pode prescindir de instrumentos jurídico-constitucionais que garantam esses direitos.

Daí a presente proposição, que esperamos seja incorporada ao texto constitucional em elaboração.

Sala da Sessão da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de abril de 1987. — Senador Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 497-9

Nos termos do § 2º, do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se no capítulo relativo ao Distrito Federal os seguintes dispositivos:

"Art. O Distrito Federal organizar-se-á e reger-se-á por uma Lei Orgânica a ser elaborada pelos primeiros Deputados eleitos para a Assembléia Legislativa do Distrito Federal, bem como pelas demais leis nela aprovadas, respeitados os princípios contidos nesta Constituição.

Art. O Congresso Nacional fixará a data das primeiras eleições de Deputados da Assembléia do Distrito Federal, tendo como data limite 15 de novembro de 1988.

O número de Deputados à Assembléia Legislativa do Distrito Federal será determinado pelo critério adotado para os Estados-membros da União."

Justificação

Seria no mínimo uma incoerência, nós Senadores do Acre, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, de São Paulo e dos demais Estados, queremos elaborar a Lei Orgânica do Distrito Federal, na qual será definida a organização política do território da Capital da República, cuja realidade conhecemos bem menos do que quem vive a política daqui em caráter permanente.

Seria também, diante dos ares da Democracia que estamos respirando, uma atitude autoritária a destoar do próprio espírito que norteou a luta

pela convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Destarte, nada mais justo do que entregar a representantes do povo de Brasília, eleitos pelo voto direto, secreto e pelo sufrágio universal, a tarefa constituinte de elaborar a sua lei maior, a exemplo do que ocorrerá nos Estados da União, onde novas constituições serão redigidas pelos Deputados Estaduais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de abril de 1987. — Senador Constituinte, **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 498-7

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) Fica proibido o trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos."

Justificação

As proibições referentes ao trabalho insalubre e ao noturno já constam do atual texto constitucional e devem ser mantidas, com vista à proteção do mais fraco.

A idade mínima permitida para qualquer trabalho sobe dos doze anos, atualmente em vigência, para quatorze anos. E por quê?

O alto índice de analfabetos e semi-analfabetos, em nosso País, leva-nos à preocupação com a educação do menor — o adulto de amanhã.

No entanto, seria contraditório o exigir-se, da criança e do adolescente, a freqüência à escola, quando, concomitantemente, abrimos oportunidade de emprego para a sua faixa etária.

Limitando-se a idade mínima permitida para o trabalho em quatorze anos, estamos buscando evitar, ou diminuir, a evasão escolar.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de abril de 1987. — **Mário Maia**, Senador Constituinte.

SUGESTÃO Nº 499-5

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A União destinará 10% de sua arrecadação para a constituição de um fundo de financiamento à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. Lei ordinária estabelecerá os critérios para a utilização dos recursos do fundo de que trata este artigo."

Justificação

A criação de uma tecnologia nacional — principal fator a impulsionar o desenvolvimento e modernização de um país — depende de investimentos vultosos e constantes em pesquisa.

Infelizmente, a pesquisa científica e tecnológica sempre foi encarada, entre nós, a última das prioridades.

Tal fato explica o êxodo de cientistas e pesquisadores brasileiros para o estrangeiro, e o atraso tecnológico do Brasil em face das nações mais desenvolvidas.

Tal fato justifica a instituição do fundo de financiamento à pesquisa científica e tecnológica, ora proposto.

Com efeito, dada a velocidade com que se verificam as inovações tecnológicas atualmente, não é mais possível ao País permanecer na condição de importador de tecnologia, gastando com isso divisas conseguidas a duras penas e que seriam melhor empregadas na solução dos problemas sociais com que nos defrontamos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte 7 de abril de 1987. — Senador **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 500-2

Nos termos do § 2º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no Capítulo "Das Disposições Preliminares", o seguinte dispositivo:

"Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 2º Todas as Unidades Federadas terão seus governadores eleitos pelo voto direto e secreto de suas populações.

§ 3º Todas as Unidades Federadas serão representadas na Câmara dos Deputados, em número proporcional à sua população, com a representação mínima de 8 (oito) Deputados e três Senadores.

4º As disposições contidas nos §§ 2º e 3º não se aplicam ao Território de Fernando de Noronha."

Justificação

Nos tempos que correm, a conquista do voto direto e secreto para escolha dos governantes torna-se exigência indeclinável dos cidadãos. As populações de todas as Unidades Federadas não abrem mão, sob nenhum pretexto, do direito que têm de colocar na sua direção cidadãos comprometidos com a causa da Democracia. É um anseio nacional, visível, patente e justo.

Não se justifica, pois, impedir, como atualmente ocorre, o Distrito Federal e os Territórios de possuírem seus governadores eleitos pelo povo e de serem representados no Senado Federal.

O Distrito Federal possui representantes no Congresso, em número mínimo, na Câmara, mas não elege seu governador. Os Territórios não elegem os governadores e só possuem quatro Deputados Federais. Ou seja, exatamente a metade do número mínimo.

É injustificável esse descaso pelas populações dessas Unidades Federadas. Há que se estabelecer, o quanto antes, esse direito, cada vez mais reclamado, à medida que avança o progresso dos meios de comunicação de massa.

Especialmente no caso dos Territórios que são Unidades Federadas, justifica-se sua representa-

ção no Senado para que se cumpra o preceito democrático de representação territorial igualitária.

Exclui-se desta sugestão, pela exiguidade de sua área geográfica e população, o Território de Fernando de Noronha, muito mais uma reserva ecológica do que Unidade Federada.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte 7 de abril de 1987. — Senador **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 501-1

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A União Federal aplicará anualmente 30% (trinta por cento) de suas receitas de impostos no desenvolvimento e na manutenção do ensino."

Justificação

É inconteste a necessidade de aumentar os recursos destinados à Educação em nosso País.

A carência de verbas se faz sentir até mesmo na remuneração dos professores — aqueles que se dedicam à formação da nossa juventude.

Acreditamos que a melhor forma de reforçar os orçamentos Educacionais é inserir no texto constitucional norma especificando o percentual de 30% (trinta por cento).

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de abril de 1987. — **Mário Maia**, Senador Constituinte

SUGESTÃO Nº 502-9

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O ensino de 1º e 2º graus será obrigatório para todos, e terá a duração regular equivalente a onze anos.

§ 1º À obrigatoriedade corresponderá a gratuidade do ensino nos estabelecimentos públicos de 1º e 2º graus.

§ 2º O Poder Público proverá a concessão de bolsas de estudo aos alunos matriculados em estabelecimentos particulares, no caso da inexistência de vagas em escolas oficiais a distância conveniente do domicílio do aluno.

§ 3º A educação de 1º e 2º graus constitui direito público subjetivo acionável contra o Estado omissor, mediante mandado de injunção."

Justificação

Embora a universalização do ensino de 1º grau, com duração de oito anos, ainda seja meta distante das condições objetivas da Educação no Brasil, nada há que desaconselhe o agravamento das obrigações constitucionais do Estado, ao sugerir-se a inclusão, no texto da Lei Maior, da obrigatoriedade também do ensino de 2º grau para os jovens brasileiros.

Na verdade, as proposições da Constituição, ora em gestação, visam muito mais à realidade por construir do que à perpetuação de distorções crônicas de nossa história educacional. As estatísticas mostram que tem sido insuficiente o esforço do Poder Público no desenvolvimento da educação da juventude, em nível de 2º grau. A própria reforma do ensino, proclamada pela Lei nº 5.692/71, que estabeleceu a profissionalização compulsória do 2º grau, fracassou precisamente pelo descaso do Estado para com este nível de ensino, entregue em grande parte (49%) à iniciativa particular, que detém 46% (SEEC/MEC 1985) dos estabelecimentos de todo o País.

Numa visão de educação comparada, o Brasil — 8ª economia mundial — encontra-se em 77º lugar entre os países modernos, de acordo com indicadores educacionais da UNESCO (1984). Na França, na República Democrática da Alemanha no Canadá, na Inglaterra, em Cuba, na China e nos Estados Unidos, o ensino de 2º grau é o nível de escolaridade obrigatória e prevalentemente pública, ministrada por uma escola de tempo integral para a permanência do aluno. Ora é justamente pensando em termos de século XX e de era pós-industrial, com as sofisticadas tecnológicas possíveis hoje de vislumbrar-se na informatização de uma sociedade, como a japonesa, que se deve tomar a sério preparação obrigatória dos jovens já em nível de 2º grau.

A presente sugestão prevê, entre outros, o mecanismo das bolsas de estudo, oferecidas pelo Estado, de modo a viabilizar — pela matrícula também em estabelecimentos privados — a universalização do acesso à escolaridade completa em nível de 2º grau.

E, à guisa de conclusão, adota-se o novo instrumento jurídico do mandado de injunção para que o direito à educação possa ser cobrado judicialmente do Estado que, muitas vezes, omite-se no cumprimento de suas obrigações constitucionais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de abril de 1987 — **Mário Maia** Senador Constituinte.

SUGESTÃO Nº 503-7

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei definirá o capital estrangeiro e estabelecerá os critérios para o seu ingresso, registro e permanência no País, inclusive quanto à sua nacionalização, conforme as prioridades e os objetivos do desenvolvimento nacional.

Parágrafo único. A participação do capital estrangeiro em cada ramo específico do setor industrial não poderá exceder de trinta e dois por cento do capital total do ramo considerado."

Justificação

Esta sugestão de norma parte do princípio de que o capital estrangeiro deve ingressar no País e aqui permanecer desde que subordinado às prioridades e objetivos do desenvolvimento nacional.

Não desconhecemos estar a economia brasileira inserida num conjunto, o sistema capitalista